



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 1 de 278

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Extrato	7
Aviso de Licitação	78
Outros Atos	79

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 2 de 278

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA Nº. 255, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023

REVOGA A PORTARIA Nº. 083/2.018, DE 23 DE ABRIL DE 2.018.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

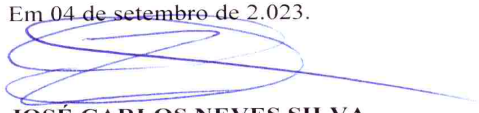
CONSIDERANDO a necessidade da gestão administrativa de reorganização funcional, visando o reaproveitamento de servidores efetivos experientes em relevantes funções da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 083, de 23 de abril de 2.018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 04 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 3 de 278

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 148/2.023 PROCESSO N°. 206/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante 02 tempos.

Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00153.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 14 de setembro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de setembro de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 29 de agosto de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.437-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 4 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2.023 PROCESSO Nº. 207/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura (II).

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00154.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 15 de setembro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de setembro de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 31 de agosto de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.509.407-6
Assessor Técnico do Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 5 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 151/2.023 PROCESSO N°. 209/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

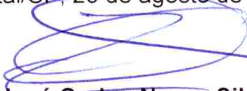
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00156.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 15 de setembro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 29 de agosto de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 6 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2.023 PROCESSO Nº. 210/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para enxovais pré-natalinos para distribuição pela a Rede Municipal de Saúde.

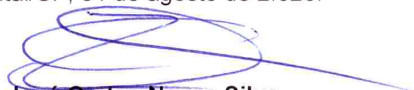
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00158.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de setembro de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de setembro de 2.023, às 14h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 31 de agosto de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.267-6
Assessor Técnico do Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 7 de 278

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 350/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2.023
PROCESSO Nº. 143/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (III).

Aos dezesseis (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 11.202.638/0001-21, com sede na Rodovia MG 050 km. 214,8 nº S/N, Distrito Industrial, na cidade de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, CEP: 35.578-000, representado pelo seu sócio e administrador, o Sr. **Deyvid Castro Arantes**, portador do RG nº MG-11.341.159 - SSP/MG e CPF nº 054.145.366-19, residente e domiciliado na Rua Francisca Teixeira Rodarte, nº 971, Santa Luzia, na cidade de Formiga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-675, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
09	8000	Saco	SUPERMAX	CAL P/ PINTURA BRANCO 8 KG	R\$ 14,30	R\$ 114.400,00
Valor Total Global						R\$ 114.400,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do

DEYVID CASTRO
ARANTES:05414
536619
Assinado de forma digital
por DEYVID CASTRO
ARANTES:05414536619
Dados: 2023.08.21 12:34:50
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 8 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.105/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 105/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 105/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Deyvid Castro Arantes**, Telefone: (37) 9 9988-2002, e-mail: licitacaosupermax@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Deyvid Castro Arantes**, qualificado pramblularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA EPP
Deyvid Castro Arantes
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

DEYVID CASTRO
ARANTES:05414536
619

Assinado de forma digital por
DEYVID CASTRO
ARANTES:0541453619
Data: 2023.08.21 12:35:12
+03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria Castro

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 9 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

REVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2.023

PROCESSO Nº. 005/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.198.623/0002-03, sediada na Avenida Dona Tereza Cristina, nº S/N, Quadra 07, Lote 01 – 58 Parte, Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-480, representado por seu bastante procurador, o Sr. **Augusto Cesar Pereira de Oliveira**, portador do RG nº. 07.018.725-7 IFPRJ e CPF nº 815.792.177-53, residente e domiciliado na Rua Idalina Amélia de Oliveira, nº 115, Ouro Preto, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.275-581, à saber:

1. Nos termos do parecer jurídico que nos precede nestes autos, fica substituída a marca do item 122 conforme tabela abaixo, que passa a vigorar a partir da presente data (25/08/2.023):

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
122	285	Caixa	BRW	Pincel para quadro branco, não permanente; Tinta líquida na cor preta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro; Ponta redonda ou chanfrada, macia, em acrílico/poliéster que não danifica o quadro, tinta que apaga facilmente e dissolve em pó sem provocar manchas, medindo entre 5mm e 6mm espessura mínima da escrita 2mm, escrita confortável e nítida sobre fundo branco; Recarregável (refil). Caixa com 12 unidades.	R\$ 28,55	R\$ 11.420,00

3. Fica a servidora **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone (16)3953-3541, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br, intimada de que, havendo redução nos preços praticados no mercado dos produtos supra, deverá ser expedida comunicação ao Departamento de Licitações para que os preços registrados sejam novamente revisados e, consequentemente, reduzidos.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

AUGUSTO CESAR PEREIRA
DE OLIVEIRA:81579217753

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CESAR PEREIRA DE
OLIVEIRA:81579217753
Dados: 2023.08.25 16:02:31 -03'00'

CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Augusto Cesar Pereira de Oliveira
Procurador
Detentor da Ata

Testemunhas:


NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 10 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 341/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2.023
PROCESSO Nº. 116/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ATOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 39.831.703/0001-05, com sede à Rua Ângelo Rizzi, nº 371, Jardim Santa Carolina, na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP: 08.770-050, representado pela sua sócia e administradora, a Sra **Nyede Maria de Lima Mota**, portadora da CNH nº 03474316646 e CPF nº 339.897.452-04, residente e domiciliada à Rua Rosa de Sarom, nº 63, Conjunto Universitário, Quadra X, Casa 19, cidade do Rio Branco, estado do Acre, CEP: 69.917-728, à saber:

- 1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	02	Unidade	HQ UDE50HR315LN	TELEVISÃO: Televisão de LED, digital, com no mínimo 50" polegadas, bivolt.	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
Valor Total Global						R\$ 4.100,00

- 1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2.023.

- 1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

- 1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

- 1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

- 1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

- 1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

- 1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

- 1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o


1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 11 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.082/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 082/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 082/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Nyde Maria de Lima Mota**, Telefone: (11) 96864-9897, e-mail: atomlicitacoes@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Nyde Maria de Lima Mota**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ATOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Nyde Maria de Lima Mota
Sócia e Administradora
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges
OAB/SP 408.716

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: M5.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidor Revisor: Eduardo Escobar Melo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 12 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 357/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 104/2.023

PROCESSO N°. 142/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, POLIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, INTERMEDIÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FUTURA REPRESENTAÇÕES & NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº 48.280.734/0001-06, com a sede à rua: Américo Buchignani, nº 23, bairro: Vila Cintra, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18605-695 representado pelo seu titular administrativo, o Sr. **Luiz Carlos dos Santos Junior**, portador do (RG: 42.237.033SSP/SP e inscrito no CPF: 338.124.498-11), à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Lote	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	2300	Serviço	Serviço de lavação completa de veículos leves	R\$ 42,00	R\$ 96.600,00
02	2000	Serviço	Serviço de lavação completa de veículos intermediários	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
03	800	Serviço	Serviço de lavação completa de Micro ônibus	R\$58,40	R\$ 46.720,00
04	800	Serviço	Serviço de lavação completa de ônibus	R\$65,00	R\$ 52.000,00
05	400	Serviço	Serviço de lavação completa de caminhão	R\$65,00	R\$ 26.000,00
06	125	Serviço	Serviço de lavação de veículo de porte grande modelo retroescavadeira, trator e moto niveladora	R\$95,00	R\$ 11.875,00
07	25	Serviço	Higienização de bancos de tecido, bancos de couro em veículos leves	R\$30,00	R\$ 750,00
08	25	Serviço	Higienização de bancos de tecido, bancos de couro em veículos intermediários	R\$30,00	R\$ 750,00
09	40	Serviço	Higienização de bancos de tecido, bancos de couro em ônibus e micro ônibus	R\$50,00	R\$ 2.000,00
10	30	Serviço	Polimento de veículos tipo passeio, spin, palio, sprinter, ducato, fiorino, caminhonetes, etc consti55,00tui na aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta malas do veículo.	80,00	2.400,00
11	2300	Serviço	Serviço de lavação veículo leve ducha: lavagem parte externa do veículo, lataria, rodas e pneus	R\$ 37,30	R\$ 85.790,00
12	1500	Serviço	Serviço de lavação veículo intermediário ducha: lavagem parte externa do veículo, lataria, rodas e pneus	R\$38,00	R\$ 57.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 13 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

13	800	Serviço	Serviço de lavagem de micro ônibus ducha: lavagem parte externa do veículo, lataria, rodas e pneus	R\$55,00	R\$ 44.000,00
14	800	Serviço	Serviço de lavagem de ônibus ducha: lavagem parte externa do veículo, lataria, rodas e pneus	R\$60,00	R\$ 48.000,00
				Valor total	R\$ 569.885,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 104/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 14 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

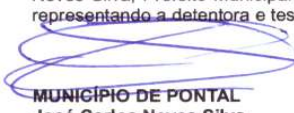
Eletrônico N°. 104/2.023.

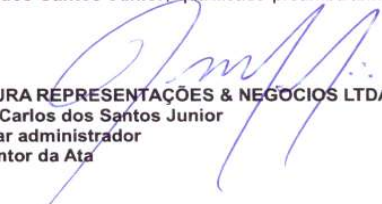
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 104/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone 16 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.com.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Luiz Carlos dos Santos Junior**, Telefone (14) 99643 7960; e-mail: futurarepresentacoesnegocios@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Luiz Carlos dos Santos Junior**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


FUTURA REPRESENTAÇÕES & NEGÓCIOS LTDA
Luiz Carlos dos Santos Junior
Titular administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidora Redatora: Tamara Siqueira


NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Servidor Revisor: **Eduardo Lascaia Magalhães**
Município de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 15 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 360/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 096/2.023
PROCESSO N.º. 133/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES (II)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ nº 16540524000105, com a sede à rua: Mafalda Mobiglia, nº 110, no bairro: Residencial Parque dos Servidores cidade da Ribeirão Preto/SP, CEP: 14094 234 representada pela sua representante legal, a Sra. **Dayana Maris Ferreira Rodrigues**, portador do (RG: 320253302 SSP/SP e inscrito no CPF: 310402038 84), residente domiciliado à rua: Francisco Jorge Rosa, nº 359, no bairro: Residencial Parque dos Servidores, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14094 241 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	10000	unid	GR CADER NOS	Caderno de desenho espiral, arame galvanizado de 0,9 a 1,1 mm; capa colorida, pesando 90 g/m2; sem folha de seda, 96 folhas brancas, medidas: 203 x 275 mm	R\$ 5,10	R\$ 51.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 16 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.096/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.
- c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone: (16) 3953-3541 e/ou (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Dayana Maris Ferreira Rodrigues**, Telefone (16) 3289 5228; e-mail: licitacoes@gruporodrigues.net.br e/ou pedidos@gruporodrigues.net.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Dayana Maris Ferreira Rodrigues**, qualificado ~~preambularmente~~, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO

Dayana Maris Ferreira Rodrigues
Representante legal
Detentor da Ata

DAMARIS RODRIGUES
INDUSTRIA, COMERCIO E
IMPORTACA:165405240
00105

NOME/RG:

Assinado de forma digital por
DAMARIS RODRIGUES
INDUSTRIA, COMERCIO E
IMPORTACA:16540524000105
Dados: 2023.08.23 17:05:33
-03'00'

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 17 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 361/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2.023 PROCESSO Nº. 133/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES (II)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RD PAPEIS & EPI LTDA**, CNPJ nº 08.822.824/0001-59, com a sede à rua: Orlando Modolo, nº 1371, no bairro: Jardim Olga Veroni cidade da Limeira/SP, CEP: 13.487-162 representada pela sua representante legal, a Sra. **Elaine Cristina da Silva**, portador do (RG: 40.307.618 SSP/SP e inscrito no CPF: 057.357.158-95), residente domiciliado à rua: Cesena, nº 80, no bairro: Residencial Roland, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13.484-557 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
03	6000	cx	Piratinunga	Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes de giz de cera, formato cilíndrico, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Características: Diâmetro mínimo: 10 mm; Comprimento mínimo: 75 mm.	R\$ 2,69	R\$ 16.140,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento

1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 18 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.096/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone: (16) 3953-3541 e/ou (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Elaine Cristina da Silva**, Telefone (19) 3495-4003; e-mail: solicitacao@karismapapeis.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 19 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Elaine Cristina da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.718

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

ELIANE CRISTINA
DA
SILVA:05735715895

RD PAPEIS & EPI LTDA
Elaine Cristina da Silva
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 20 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 345/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 085/2.023
PROCESSO N°. 119/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa **PSA TECH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.766.128/0001-10, sediada na Rua Domingos de Moraes, 388, CJ 132, CEP:04.010-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **Paulo Sergio Lima Soares**, (RG:17.133.457-7 e CPF: 069.977.798-40), residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, 64, apto 62, Santos/SP, CEP:11.065-200 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 085/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, instalação, configuração e manutenção de rastreamento de veículo com rastreador e Software de Monitoramento.

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	68	Veículo/Mês	Serviços implantação, instalação, configuração e manutenção de rastreamento de veículo com rastreador e Software de monitoramento.	R\$24,37	R\$1.657,16	R\$19.885,92

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

- 3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.
- 3.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 19.889,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais) conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).
- 5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 21 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descrédito no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 22 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1.949

Ficha nº. 467	Processo nº.	
Unidade:	010901	DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Funcional:	06.181.0006.0028.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1.950

Ficha nº. 138	Processo nº.	
Unidade:	010501	EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional:	12.361.0011.0076.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	220 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1.951

Ficha nº. 416	Processo nº.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1.952

Ficha nº. 637	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0160.000	FNS – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	301 108	Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1.953

Ficha nº. 509	Processo nº.	
---------------	--------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 23 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. **Adolfo de Oliveira**, Telefone (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br, e pelo Contratado o Sr. **Paulo Sergio Lima Soares**, Telefone (11) 98665-0674 e ou (11) 2305-5124, e-mail: paulo.soares@psatech.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 15 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Deborah Telga Reis

PSA TECH SERVIÇOS LTDA
Paulo Sergio Lima Soares
PROCURADOR
Contratada

PAULO SERGIO LIMA
SOARES:0699777984
0

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LIMA
SOARES:06997779840
Dados: 2023.08.21 16:14:54 -03'00'

Nome/RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 24 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: PSA TECH SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 345/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO COM RASTREADOR E SOFTWARE DE MONITORAMENTO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 15 de agosto de 2.023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de

Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953.9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 25 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO SERGIO LIMA SOARES

Cargo: PROCURADOR

CPF: 069.977.798-40

RG: 17.133.457-7

Data de Nascimento: 03/12/1966

Endereço residencial completo: AVENIDA PRESIDENTE WILSON 64, APTO 623, SANTOS, SP, CEP: 11.065-200

E-mail institucional: paulo.soares@psatech.com.br

E-mail pessoal: paulo.soares@psatech.com.br

Telefone(s): 11 98665-0674

Assinatura: PAULO SERGIO LIMA Assinado de forma digital por PAULO
SOARES:06997779840
Dados: 2023.08.21 16:15:55 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 26 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2.023 PROCESSO Nº. 136/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.626.958/0001-06, sediada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3810, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.375.400, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Divino Anderson Mota** (RG: 48.731.54 DGPC/GO e CPF: 013.771.711-32) Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3810, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.375.400, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TENDA PIRÂMIDE CALHADA, INCLUÍDA INSTALAÇÃO.

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor
01	01	1 Tenda pirâmide Calhada e instalação	Medidas: 5x5 (25 metros quadrados). Lona: confeccionada em tecido sintético (lona vinilica) especial para coberturas, coberto com PVC laminado, pigmentado em ambas as faces, blackout (filtro) solar, auto extingüível, anti mofo, anti fungos e anti raios UV e U.I, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas de polipropileno, gancho e argola. Estrutura metálica: perfil tubular, confeccionado em aço carbono. Altura: 2,5 metros ou 2,9 metros; fixação: buchas metálicas (para piso de concreto).	R\$4.950,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 27 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 28 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 29 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 416
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 3.145

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. **Rafaela Barros Pereira de Poli**, Telefone 16 3953-1313, e-mail: social@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Divino Anderson Mota**, Telefone 62 3931-5549, e-mail: licitacoes@visualtendas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 07 de agosto de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:


Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.564.467-6**
Servidora Redatora: **Deborah Regina Reis**
Assessor Técnico de Gabinete

VISUAL INDUSTRIA E
COMERCIO DE LONAS
LTDA:05626958000106
Assinado de forma digital por
VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO
DE LONAS LTDA:05626958000106
Dados: 2023.08.10 08:28:36 -03'00'
VISUAL IND. E COM. DE LONAS LTDA
Divino Anderson Mota
Procurador
Contratada


Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
Servidora Redatora: **OAB/SP 408.716**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 30 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VISUAL IND. E COM. DE LONAS LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): xx/2.023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TENDA PIRÂMIDE CALHADA, INCLUÍDA INSTALAÇÃO.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 07 de agosto de 2.023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 31 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: **DIVINO ANDERSON MOTA**

Cargo: Procurador

CPF: 013.771.711-32

RG: 4873154 DGPC/GO

Data de Nascimento: 08/07/1975

Endereço residencial completo: Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº3810, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.375.400

E-mail institucional: licitacoes@visuallendas.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@visuallendas.com.br

Telefone(s): 62 3931-5549

VISUAL INDUSTRIA E

COMERCIO DE LONAS

Assinatura: LTDA: 05626958000106

Assinado de forma digital por

VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO

DE LONAS LTDA: 05626958000106

Dados: 2023.08.10 08:28:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 32 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO N°. 363/2.023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA FERRARI ENGENHARIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE FUTURAS OBRAS PÚBLICAS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.733.445/0001-05, com sede na Rua Genny Rocha Risk, nº 418, Residencial Mário Benez, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, CEP: 15.063-732, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Titular e Administrador, o Sr. **Fernando Buosi Rodrigues**, portador do RG nº 46.377.831-5 SSP/SP e CPF nº 348.607.358-38, residente e domiciliado à Rua Jenny Rocha Risk, nº 418, Fundos, Residencial Mário Benez, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, CEP: 15.603-732, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 06/23, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 072/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de projetos executivos de futuras obras públicas.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 06/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 28 de abril de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 06/23.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 33 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.222,22 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).**

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir descritos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **496** Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0161.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.643

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **138** Processo nº.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 220 000

Nº. 1.644

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **357** Processo nº.
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.0110.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.645

DEPARTAMENTO DE CULTURA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **584** Processo nº.
Unidade: 011201
Funcional: 18.541.0014.0071.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.646

FUNDO UNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **535** Processo nº.
Unidade: 011008
Funcional: 25.752.0012.0066.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 100 045

Nº. 1.647

ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 34 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2- A **Ordem de Serviço** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em **até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é aquele previsto no Anexo III do Edital originário desta avença, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por **Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Ordem de Serviço**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Edital.

4.2- Além das demais condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item **“Da Preparação para Execução dos Serviços”**, e outros, do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 35 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.2.3- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

4.4- A Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviço**, caso seja aprovada.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

4.6- Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas somente após a conclusão total dos serviços, inclusive trabalhos revisionais da equipe técnica da Municipalidade.

4.7.1- A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 36 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização** e serão apreciados pelo **Prefeito Municipal**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância e m receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 37 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 38 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1- Refazer em até **5** (cinco) **dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.
- 6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.
- 6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.8- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.
- 6.9- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.10- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.
- 6.11- Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 39 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.12- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.13- Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, valor acima do correspondente à **R\$ 1.111,11 (hum mil e cento e onze reais e onze centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 40 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) dias após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9. 2, sejam protocolados junto à **Fiscalização** no prazo de até **3** (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Fiscalização** no prazo de **2** (dois) dias.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 41 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.12- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços 06/23, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 42 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

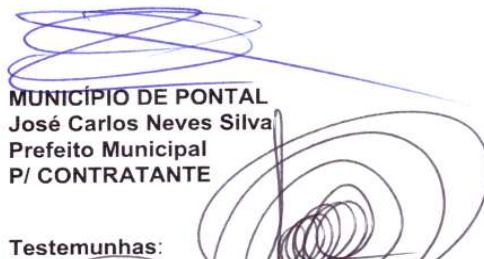
10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Pontal/SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pontal/SP, em 22 de agosto de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG nº: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

FBR PROJETOS (...) EIRELI EPP
Fernando Buosi Rodrigues
Titular e Administrador
P/ CONTRATADA

FERNANDO BUOSI Assinado de forma digital por
RODRIGUES;34860 FERNANDO BUOSI
735838 RODRIGUES;34860735838
Dados: 2023.08.23 17:48:00
+03'00'

Nome:
RG nº:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 43 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

CONTRATO: Nº 363/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE FUTURAS OBRAS PÚBLICAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 22 de agosto de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 44 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **FERNANDO BUOSI RODRIGUES**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 348.607.358-38

RG: 46.377.831-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/11/1.990

Endereço residencial completo: Rua Jenny Rocha Risk, nº 418, Fundos, Residencial Mário Benez, Fernandópolis/SP, CEP: 15.603-732.

E-mail institucional: fbrprojetos@gmail.com

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (17) 9 99195-5614

Assinatura: _____

FERNANDO BUOSI

RODRIGUES:34860735838

Assinado de forma digital por FERNANDO
BUOSI RODRIGUES:34860735838
Dados: 2023.08.23 15:19:30 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 45 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO N°. 364/2.023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA FERRARI ENGENHARIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE FUTURAS OBRAS PÚBLICAS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.949.131/0001-02, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 235, Sala 01, 1º Andar, Centro, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-079, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **Emerson Ferrari**, portador do RG nº 4896257 SSP/SC e CPF nº 068.644.399-33, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 14, Sala 05, Centro, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-150, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 06/23, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 072/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de projetos executivos de futuras obras públicas.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 06/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 22 de abril de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 06/23.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 46 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 123.050,00 (cento e vinte e três mil e cinquenta reais)**.

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir descritos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 496 Processo n°.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0161.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

N°. 1.643

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 138 Processo n°. 010501
Unidade: 12.361.0011.0076.0000
Funcional: 3.3.90.39.00
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 220 000

N°. 1.644

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 357 Processo n°. 010702
Unidade: 13.392.0016.0110.0000
Funcional: 3.3.90.39.00
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

N°. 1.645

DEPARTAMENTO DE CULTURA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 584 Processo n°. 011201
Unidade: 18.541.0014.0071.0000
Funcional: 3.3.90.39.00
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000

N°. 1.646

FUNDO UNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 535 Processo n°. 011008
Unidade: 25.752.0012.0066.0000
Funcional: 3.3.90.39.00
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
JURÍDICA
Código de Aplic.: 100 045

N°. 1.647

ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A Ordem de Serviço será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 47 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é aquele previsto no Anexo III do Edital originário desta avença, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por **Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Ordem de Serviço**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Edital.

4.2- Além das demais condições/exigências e seus respectivos prazos dispostos no item **"Da Preparação para Execução dos Serviços"**, e outros, do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do extrato deste contrato, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 48 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.2.3- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

4.4- A Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviço**, caso seja aprovada.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Ordem de Serviço**.

4.6- Após o término de cada etapa, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas somente após a conclusão total dos serviços, inclusive trabalhos revisionais da equipe técnica da Municipalidade.

4.7.1- A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 49 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização** e serão apreciados pelo **Prefeito Municipal**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância e m receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 50 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 51 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Refazer em até **5** (cinco) **dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Fiscalização**.

6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.

6.9- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

6.11- Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 52 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.12- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.13- Estar ciente de que a Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 6.152,50 (seis mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 53 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) dias após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9. 2, sejam protocolados junto à **Fiscalização** no prazo de até **3** (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Fiscalização** no prazo de **2** (dois) dias.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 54 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.12- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços 06/23, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 55 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Pontal/SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pontal/SP, em 22 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

Testemunha

Documento assinado digitalmente
ROBERTA SCHEFFER ZUANAZZI
Data: 23/08/2023 09:47:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:
RG nº:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

EMERSON
FERRARI:06
864439933

Assinado de forma
digital por EMERSON
FERRARI:06864439933
Dados: 2023.08.23
09:31:28 -03'00'

FERRARI ENGENHARIA LTDA
Emerson Ferrari
Sócio e Administrador
P/ CONTRATADA

FERNANDA
CORDEIRO:09409876940

Assinado de forma digital por
FERNANDA
CORDEIRO:09409876940
Dados: 2023.08.23 09:34:28 -03'00'

Nome:
RG nº:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 56 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **FERRARI ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO: Nº 364/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE FUTURAS OBRAS PÚBLICAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 22 de agosto de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 57 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EMERSON FERRARI**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 068.644.399-33

RG: 4896257 SSP/SC

Data de Nascimento: 19/06/1.989

Endereço residencial completo: Rua Carlos Gomes, nº 14, Sala 05, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-150.

E-mail institucional: projetos@engenhariaferrari.com.br

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (49) 9 9997-3641

EMERSON

FERRARI:06864

439933

Assinado de forma digital
por EMERSON
FERRARI:06864439933
Dados: 2023.08.23
09:50:35 -03'00'

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 58 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 359/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 096/2.023
PROCESSO N°. 133/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES (II)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ON –X**
COMERCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.458.4968/0001-07, com a sede à rua: Olimpio Portugal, nº 255, na cidade da Mooca/SP, CEP: 03.112-010 representado pelo seu titular administrativo, o Sr. **MARCELO PAULUCCI MUSICO**, portador do (RG: 13.955.168-2 e inscrito no CPF: 278.216.208-07), residente domiciliado à rua: João Antonio de Oliveira, nº 544, Ap. 204, no bairro: Mooca, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.111-010 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	unid	Faber Castel	Apontador jumbo de plástico com depósito interno e substituível, resistente, lâmina de aço de carbono, produto de maior durabilidade, uso geral.	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.096/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

D4Sign 9419fa18-d6e4-4c01-9f8b-8e6fec7a8830 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 59 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 096/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone: (16) 3953-3541 e/ou (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **MARCELO PAULUCCI MUSICO**, Telefone (11) 2604-5406; e-mail: onxcomercio@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **MARCELO PAULUCCI MUSICO**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ON -X COMERCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
MARCELO PAULUCCI MUSICO
Titular Administrativo
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 48.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 60 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 356/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2.023
PROCESSO Nº. 114/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **José Carlos Neves Silva**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **R. HENRIQUE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ Nº 43.999.219/0001-59, SEDIADA NA Rua Eric Pereira Carboni, 572, Tropical 2, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.407-212, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Sr. **Rodrigo Henrique da Silva**, (RG: 43.963.056-3 e CPF:346.161.128-00) residente e domiciliado na Rua Eric Pereira Carboni, 572, Tropical 2, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.407-212, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de passeio (calçada) na área verde II do bairro Jequitibás I.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Código	Execução de Calçada				
06.01.020	Escavação manual em solo (10cm)	M³	43,80	R\$48,51	R\$2.124,61
06.11.020	Reaterro manual simples regularização	M³	13,40	R\$8,35	R\$111,88
09.01.020	Forma em madeira comum ripa (10cm)	M²	14,60	R\$106,38	R\$1.553,08
11.18.060	Lona Plástica	M²	438,09	R\$4,16	R\$1.823,80
11.18.040	Lastro de brita (2cm)	M³	8,80	R\$194,80	R\$1.714,23
11.01.100	Concreto usinado 20mpa (7cm)	M³	30,66	R\$408,32	R\$12.519,06
11.16.020	Lançamento, espalhamento e desempenho de concreto	M³	30,66	R\$81,80	R\$2.507,97
11.20.050	Corte junta de dilatação a cada 2m (3cm)	M³	219,00	R\$17,93	R\$3.926,34
Valor Total Geral (Global)				R\$26.280,99	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame, bem como no caderno técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.

3.2. Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 61 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 26.280,99 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 62 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 63 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 496
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.890

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. **Hilario Andrucioli Junior**, Telefone (16) 3953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Rodrigo Henrique da Silva**, telefone: (16) 99156-0100, e-mail: r7eng.consultoria@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 16 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Déborah Teixeira Reis

R. HENRIQUE DA SILVA (...) LTDA
Rodrigo Henrique da Silva
Proprietário
Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO HENRIQUE DA SILVA
Data: 21/08/2023 12:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 64 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **R. HENRIQUE DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 356/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) NA ÁREA VERDE II DO BAIRRO JEQUITIBÁS I.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 16 de agosto de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 65 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Rodrigo Henrique da Silva**

Cargo: Proprietário

CPF: 346.161.128-00

RG: 43.963.056-3

Data de Nascimento: 28/07/1985

Endereço residencial completo: Rua Eric Pereira Carboni, 572, Tropical 2, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.407-212

E-mail institucional: r7eng.consultoria@gmail.com

E-mail pessoal: r7eng.consultoria@gmail.com

Telefone(s): 16 99156-0100

Assinatura: gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO HENRIQUE DA SILVA

Data: 21/08/2023 12:01:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 66 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 362/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 100/2.023

PROCESSO N°. 138/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS, INCLUINDO CAPACITAÇÃO PARA USO.

Aos 22 (vinte duas) dias do mês de agosto do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 13.519.316/0001-36, sede a rua: Av. Brasil, nº 600, sala 706, na cidade do Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP, CEP: 11.701-090 representado pelo seu titular administrativo, Sr. **JELLE MOHAMAD ASSAF**, portador do (RG: 29.644.886-2 e inscrito no CPF: 249.523.188-85), residente domiciliado a rua: Brigadeiro Faria Lima, nº 98, Ap; 193, no bairro: Canto Forte, na cidade de Praia Grande/SP, CEP: 11.700-630 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	20	UN	REBRAZILE S/EDUCABOARD EB3S70DIS	LOUSA DIGITAL INTEGRADA 3 SEÇÕES INTERATIVO DE 70 POLEGADAS	R\$ 61.100,00	R\$ 1.222.000,00
02	20	GRUPO	EDUCATECA	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES PARA USO DE LOUSA DIGITAL – Grupos de aproximadamente de 10 (DEZ) professores	R\$ 5.200,00	R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL						1.326.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

JELLE MOHAMAD ASSAF:24952318885
Assinado de forma digital por JELLE MOHAMAD ASSAF:24952318885
Data: 2023.08.22 15:30:24 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 67 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 100/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 100/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 100/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3541 e/ou (16) 3953-3694; email: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **JELLEL MOHAMAD ASSAF**, Telefone (13) 3473-5658; e-mail: educateca@educateca.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **JELLEL MOHAMAD ASSAF**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

JELLEL MOHAMAD
ASSAF:24952318885

Assinado de forma digital por JELLEL
MOHAMAD ASSAF:24952318885
Dados: 2023.08.22 15:30:54 -03'00'

EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA
JELLEL MOHAMAD ASSAF
Titular Administrativo
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6

Servidora Revisor: Eduarda Lascala Mota
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 68 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2.023 PROCESSO Nº. 159/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, no, CNPJ: 22.310.550/0001-40, com sede à rua: Antonio Moises Saadi, nº 470, bairro: Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14095 230 neste ato representada por sócio administrador o Sr. **André Renato Betini**, portador do (RG: 19542688-X SSP/SP e inscrito CPF: 164.052.688-96), residente domiciliado à rua: Celso Charruri, nº 8001, quadra 10, lote 11, bairro: Manoel Penna, condomínio Bella Città na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14098-510, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor (van).

Item	Descrição	Modelo/Série	Ano Modelo	Valor
01	Aquisição de 01 (um) veículo Automotor (Van), conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 115/2.023.	Renault Master L3H2 15+1 MB, Branca 0km conform e edital	2023/2024	R\$ 258.000,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 69 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 70 de 278



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 71 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 72 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. **681** Processo n°.
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº. 3.713

SALARIO EDUCACAO
EDUCACAO - QESE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0500

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) **Vivian Sichieri Pedro Ortolan** Telefone (16) 3953 3541, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **André Renato Betini**, Telefone (16) 4141 2783 / (16) 9206-7227 / (16) 9161-9014 ; e-mail: adm@bfveiculos.com.br e ou alexandrepraga2@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 73 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 17 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.08.21 10:24:31 -03'00'

B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA
André Renato Betini
Sócio administrador
Contratada

Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.584.467-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 74 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**
CONTRATO Nº (358/2023):
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (VAN).**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 18 do agosto de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 75 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9989

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **André Renato Betini**

Cargo: Sócio administrador

CPF: 164 052.688-96

RG: 19542688-X SSP/SP

Data de Nascimento: 29/03/1970

Endereço residencial completo: Celso Charruri, nº 8001, quadra 10, lote 11, bairro: Manoel Penna, condomínio Bella Città na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14098-510

E-mail institucional: adm@bfveiculos.com.br

E-mail pessoal: Andre.betini@bfveiculos.com.br

Telefone(s): (16) 4141 2783

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.08.21 10:25:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 76 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 349/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2.023
PROCESSO Nº. 143/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (III).

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BEIRA RIO SERTÃOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 03.852.066/0001-06, com sede à Avenida Egisto Sichieri, nº 997, Jardim Diamante, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.177-100, representado pelo seu sócio e administrador, o Sr. **José Antonio Bolsoni**, portador do RG nº 17.202.988 - SSP/SP e CPF nº 107.347.388-03, residente e domiciliado na Rua Álvaro Antônio Mossin, nº 37 - Jardim Diamante, na cidade de Sertãozinho - SP, 14177-134, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
06	400	Saco	ARGATEC	CIMENTO COLAACI 20 KG	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
07	150	Saco	ARGATEC	CIMENTO COLAAC2 20 KG	R\$ 23,40	R\$ 3.510,00
08	150	Saco	ARGATEC	CIMENTO COLAAC3 20 KG	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
12	15000	Unidade	C. BÁSICA	TIJOLO CERÂMICO 09 FUROS 11,5x14x24	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
13	15000	Unidade	V GRANDE	TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS 9x19x19	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
15	10000	Unidade	JUSCEL	CANAleta DE CIMENTO 20x20x20	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00
Valor Total Global						R\$ 70.710,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 77 de 278



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 105/2.023, que desta Ata faz parte integrante

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 105/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 105/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **José Antonio Bolsoni**, Telefone: (16) 3942-5390, e-mail: financeiro@beiranomateriais.com.br e/ou joseantonibolsoni26@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor ~~José Carlos Neves Silva~~, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **José Antonio Bolsoni**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador

BEIRA RIO (...) CONSTRUÇÕES LTDA EPP
José Antonio Bolsoni
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria Carolina Rodrigues

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG 45.584.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lasalle Marín



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 78 de 278

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 | Centro

CEP 14.180-000 | Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2.023 PROCESSO Nº. 222/2.023

Critério de adjudicação: maior oferta.

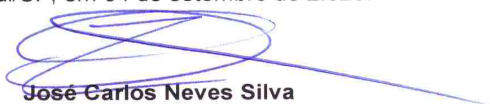
Objeto: Outorga de permissão de uso onerosa e em caráter precário para a exploração comercial de Camarote e Área Vip durante o evento FECIP 2023, a ser realizado no período de 16 a 21 de outubro de 2023, no Parque Permanente de Exposições.

Data e hora de abertura da sessão pública: 20 de setembro de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, bem como através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Observação: pregão processado sob a forma presencial em obediência ao disposto no § 1º. do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018, posto que Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo não admite a realização de certames sob o critério de adjudicação "maior oferta" ou "maior lance", conforme manifestação da própria plataforma, constante dos autos.

Pontal/SP, em 04 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 79 de 278

Outros Atos

ANEXO XIII MANUAL DE BOAS PRÁTICAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 80 de 278



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Governador do Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Floriano Pesaro

Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Social
Marina Bragante

Chefe de Gabinete
Mendy Tal

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional
Rita de Cássia Quadros Dalmaso

Diretora do Programa Bom Prato
Thêmis Alvares Kleiber

PROGRAMA BOM PRATO – NÚCLEO DE NUTRIÇÃO
EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COSAN)

Edição 2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 81 de 278

Equipe Técnica

Bruna Fabiano Lamas

Camila Amaral Kanashiro R. de Campos

Caroline de Souza Santos

Daniela Marim Mendes Pereira

Denise de Melo Barbosa

Marília Firmino de Castro Ribeiro

Colaboradora Técnica

Renata Prado de Lima Lopes

Apoio Administrativo - Arte

Denise Maria Valsechi Pulici

Gustavo Costa Palladini

Revisão

Camila Amaral Kanashiro R. de Campos

Daniela Marim Mendes Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 82 de 278

	MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	CÓDIGO:
		PÁGINA:
		REVISÃO: Nº 03
		DATA: 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	11
2. OBJETIVO	12
2.1 Objetivo Geral	12
3. REFERÊNCIAS	12
4. CAMPO DE APLICAÇÃO	13
5. DEFINIÇÕES	13
6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	16
7. DOCUMENTAÇÃO	16
8. ORGANOGRAMA	18
8.1 Quadro de Colaboradores	19
9. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES	20
9.1 Localização	20
9.2 Piso	20
9.3 Paredes	20
9.4 Forros e Tetos	20
9.5 Portas e Janelas	21
9.6 Iluminação e Instalações Elétricas	21
9.7 Ventilação e Climatização	21
9.8 Instalações Sanitárias e Vestiário	21
9.9 Instalações Sanitárias Destinadas ao Público	21
9.10 Lavatório Exclusivo para Higiene das Mãos	22
9.11 Instalações Hidráulicas, Sistema de Esgoto e Caixa de Gordura	22
9.12 Instalações e Guarda de Cilindros de Gás	22
9.13 Sistema de Exaustão	22
9.14 Sala do Responsável Técnico	22
10. MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	22
11. MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO	23
12. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA	23
13. MANEJO DE RESÍDUOS	23
14. CONTROLE INTREGADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS	23
15. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24
16. MANIPULADORES DE ALIMENTOS	24
16.1 Controle de Saúde	24
16.2 Uniforme	24
16.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	25
16.4 Higiene Pessoal	25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 83 de 278

17. VISITANTES	26
18. RECEBIMENTO	26
18.1 Seleção dos Fornecedores	26
18.2 Matérias-primas, Ingredientes e Embalagens	26
19. ARMAZENAMENTO.....	26
19.1 Armazenamento em Temperatura Ambiente (Estoque)	26
19.2 Armazenamento de Temperatura Controlada (Geladeira, Freezer e Câmara).....	27
19.3 Produto de Limpeza	27
20. PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS	27
20.1 Área de Pré-Preparo	28
20.2 Descongelamento de Carne Bovina, Suína, de Aves e Pescados	28
20.3 Dessalgue	29
20.4 Higienização de Hortifruti	29
20.5 Cocção.....	29
20.6 Resfriamento do Alimento Preparado.....	29
21. ESPERA PARA DISTRIBUIÇÃO.....	30
22. DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO.....	30
23. HIGIENE E GUARDA DE UTENSÍLIOS	31
24. CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DO ALIMENTO PREPARADO	31
24.1 Visitas de Monitoramento	31
24.2 Coleta de Amostras	32
24.3 Sobras Limpas.....	33
24.4 Controles de Temperaturas	33
24.5 Etiqueta unificada	34
24.6 Treinamentos.....	34
25. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	35
26. GINÁSTICA LABORAL	35

1. APRESENTAÇÃO

A Entidade/Organização de Sociedade Civil (OSC) é uma instituição Filantrópica, fundada em/...../....., iniciou suas atividades em/...../....., na cidade de, no Bairro sob a responsabilidade do (a) Sr.(a)

Em/...../....., fez parceria com o Governo do Estado de São Paulo e passou a administrar a unidade..... da rede de Restaurantes Populares “Bom Prato”, servindo refeições no almoço e..... no café-da-manhã. (Anexo I)

Atualmente, a Entidade/ OSC possui colaboradores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 84 de 278

A(no caso de terceirizada).... é uma Empresa Prestadora de Serviços de Alimentação, constituída desde, sob a responsabilidade do (a) Sr.(a)

2. OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste manual é descrever as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos do Programa BOM PRATO, da Unidade de, a fim de assegurar o Padrão de Qualidade dos Produtos e Serviços que chegam aos clientes.

Descrever operações realizadas, incluindo os requisitos sanitários do edifício, a manutenção da higienização das instalações, dos equipamentos, dos móveis e dos utensílios, o controle da qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final.

3. REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 12806 – Análise sensorial de alimentos e bebidas – 02/93. Rio de Janeiro.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução – 11/99. Rio de Janeiro.
- FIORI, L. S.; SERAFIM, A. L.; SACCOL, A. L. F.; Instrumentos para elaboração do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados em serviços de alimentação. ed 1. Rio de Janeiro, 2016.
- PORTARIA 2619 – SMS.G – Regulamento de Boas Práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas a importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos e embalagens para alimentos. São Paulo, 2012.
- PORTARIA CVS – 05 – Secretaria Estadual da Saúde. Regulamento técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação, e o Roteiro de Inspeção. São Paulo, 2013.
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC). Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação. nº 216, 2004.
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC). Dispõe sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 85 de 278

Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. nº 275, 2002.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

Os procedimentos aqui descritos aplicam-se nesta unidade e a gerência e o (a) nutricionista são responsáveis por assegurar que os colaboradores sigam estas Boas Práticas.

5. DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste manual são definidos:

- **Alimento:** toda substância ou mistura no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento, e satisfazer as necessidades sensoriais e socioculturais do indivíduo;
- **Alimento preparado:** aquele manipulado em serviço de alimentação, exposto à venda ou não;
- **Antissepsia:** operação destinada à redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros;
- **Antisséptico:** são substâncias aplicadas à pele para reduzir o número de agentes da microbiota transitória e residente;
- **Autoridade Sanitária:** funcionário público investido de função fiscalizadora, competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários na sua demarcação territorial, com livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, observados os preceitos constitucionais;
- **Boas práticas:** procedimentos que devem ser adotados para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;
- **Contaminação cruzada:** transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios e equipamentos, entre outros;
- **Controle:** condições obtidas pelo correto cumprimento dos procedimentos e do atendimento dos critérios estabelecidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 86 de 278

- **Controle Integrado de Pragas:** sistema de ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, acesso e/ou proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança do alimento;
- **Desinfecção:** operação por método físico e ou químico, de redução parcial do número de microrganismos patogênicos ou não, situados fora do organismo humano e não necessariamente matando esporos;
- **Desinfetante:** produto que elimina ou reduz microrganismos patogênicos ou não de superfícies inanimadas, mas não necessariamente as formas microbianas esporuladas;
- **Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA):** doenças causadas pela ingestão de alimentos ou bebidas contaminadas com microrganismos patogênicos;
- **Embalagem:** recipiente, pacote ou invólucro destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e manuseio dos alimentos;
- **Estabelecimento:** edificação, área ou local onde são desenvolvidas atividades relacionadas à produção, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem e/ou comercialização de alimentos;
- **Estabelecimentos comerciais de alimentos:** unidades do comércio varejista e atacadista, cuja atividade predominante é a exposição de alimentos industrializados, produtos hortifrutigranjeiros, carnes e pescados, podendo inclusive, expor alimentos preparados, embalados ou não, para a venda direta ao consumidor, pessoa física ou jurídica. Exemplos: hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, comércios atacadistas de produtos alimentícios de todos os tipos;
- **Fracionamento:** operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;
- **Higienização:** Operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;
- **Higienização das mãos:** ato de higienizar as mãos com água, sabonete líquido e um agente antisséptico;
- **Ingrediente:** toda substância, incluídos os aditivos alimentares, que se emprega na fabricação ou na preparação dos alimentos e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;
- **Limpeza:** operação de remoção de sujidades, substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis à qualidade do alimento, tais como terra, poeira, resíduos alimentares, gorduras, entre outras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 87 de 278

- **Lote:** é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;
- **Manipulação de Alimentos:** operações efetuadas sobre matérias-primas para obtenção de um alimento e sua entrega ao consumo, envolvendo as etapas de preparação, fracionamento, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda, entre outras;
- **Manual de Boas Práticas:** documento que descreve as operações específicas realizadas num estabelecimento comercial de alimentos ou serviço de alimentação incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do produto final;
- **Matéria Prima:** toda substância, que para ser utilizada como alimento necessita sofrer tratamento e ou transformação de natureza física, química ou biológica;
- **Material sanitário:** Material inerte que não favorece a migração de elementos para os alimentos, atóxico, liso, impermeável, lavável, de fácil higienização, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e a ação mecânica;
- **Perigo:** agente biológico, químico ou físico, presente no alimento, ou condição apresentada pelo alimento que pode causar efeitos adversos à saúde;
- **Pré-preparo:** etapa onde os alimentos sofrem operações preliminares de seleção, escolha, higienização, corte, fracionamento, moagem, tempero e/ou adição de outros ingredientes;
- **Procedimento Operacional Padronizado (POP):** procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para realização de operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos;
- **Produção:** conjunto de setores do processo de elaboração de alimentos, compreendendo desde a recepção e controle de ingrediente e matérias-primas (industrializadas, congeladas, resfriadas, pré-preparadas), inclusive seu armazenamento e as áreas de pré-preparo, cocção, resfriamento, até as operações de higienização, fracionamento e a oferta dos produtos;
-
- **Registro:** anotação de um ato, em planilha ou outro documento, apresentando a data e identificação do funcionário responsável pelo seu preenchimento;
- **Rastreabilidade:** processo de acompanhamento do produto na cadeia produtiva, que engloba produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização, embalagem, comercialização, utilização e consumo final;
- **Resíduos:** materiais considerados sem utilidade que deverão ser descartados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 88 de 278

- **Responsável Técnico:** é o profissional legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do estabelecimento e dos alimentos perante os órgãos de vigilância sanitária;
- **Risco:** estimativa da probabilidade de ocorrer um perigo físico-químico ou biológico que possa afetar a inocuidade do alimento;
- **Rotulagem:** inscrição, legenda, imagem ou qualquer matéria descritiva ou gráfica que seja indelével, sob a forma escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do alimento;
- **Rótulo:** qualquer identificação impressa ou litografada bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou declaração aplicada sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente;
- **Serviço de Alimentação:** empresas comerciais (exemplos: restaurantes de todo tipo inclusive industriais, lanchonetes, bufês, entre outros) ou serviço incluídos em instituições sociais (exemplos: cozinhas de creches, escolas, asilos, hospitais, entre outros), cuja atividade predominante é a preparação e a oferta de refeições prontas para consumo individual ou coletivo, servidas, principalmente, no mesmo local;
- **Sobras de alimentos:** o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo-se a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para consumo;
- **Veículo de transporte:** é o veículo que realiza o transporte de ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, e de alimentos industrializados ou manipulados, prontos ou não para o consumo.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Esta unidade conta com X Nutricionista (s) atuando como Responsável Técnico (RT) conforme as normas vigentes

A (o) Sr.^a (o), CRN-3 nº....., trabalha efetivamente no local, cumprindo horas semanais.

Tem competência para desempenhar todas as funções descritas no **Quadro 1** (Descrição de cargos).

7. DOCUMENTAÇÃO

Esta unidade possui sua documentação em dia:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 89 de 278

- Planta Física, Elétrica e Hidráulica do Estabelecimento atualizada (Anexo II);
- Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde (Anexo III);

OBS: O Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Saúde só é conseguido mediante a apresentação deste Manual.

- Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiro (Anexo IV);
- Cadastro e CRN-3 do Responsável Técnico (Anexo V);
- Cadastro do gerente na Secretaria de Desenvolvimento Social (Anexo VI).

O Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estão disponíveis para todos colaboradores e autoridades sanitárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

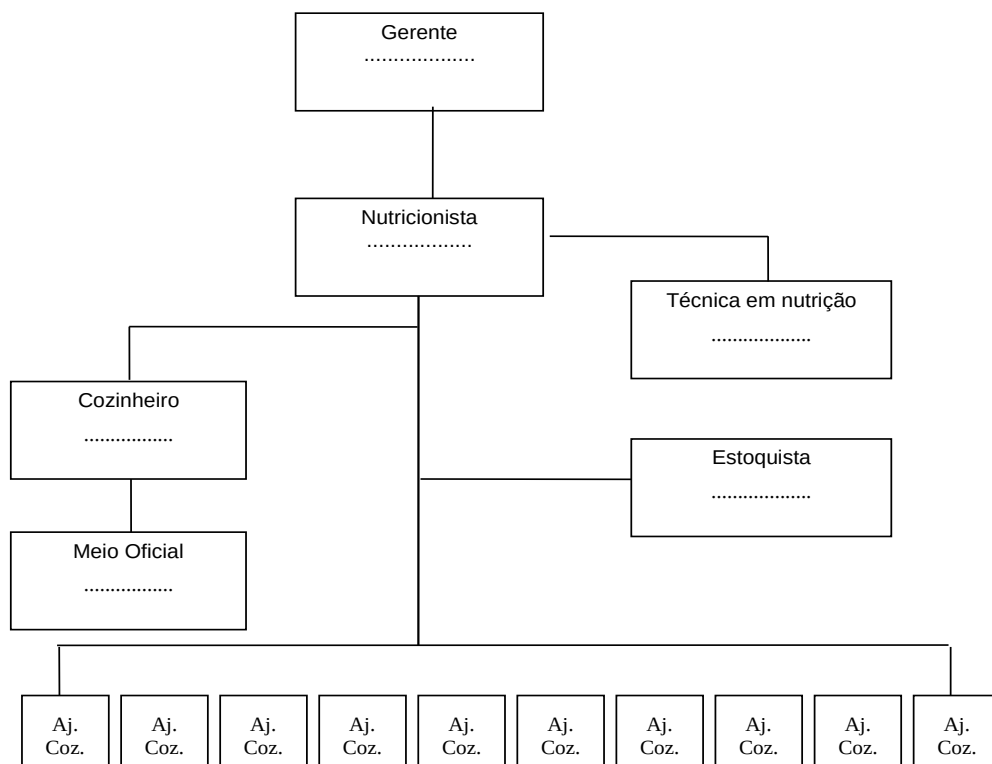
Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 90 de 278

8. ORGANOGRAMA

A Equipe Técnica é composta de acordo com o organograma abaixo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 91 de 278

8.1 Quadro de Colaboradores

Quadro 1. Descrição de Cargos

CARGO	NOME	DESCRIÇÃO
1. Gerente	Nome: <u>Horário de Trabalho:</u> das h ash; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h as h.	Planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades do restaurante; Realizar cotações e compras de mercadorias; Treinar os colaboradores nos quesitos de atendimento e cordialidade; Manter contato direto com os clientes a fim de ter ciência do bom atendimento; Zelar pelas condições de segurança no trabalho; Conferir a organização do salão e limpeza adequada do início ao fim do atendimento; Planejar ações para manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e estrutura do restaurante.
2. Nutricionista	Nome: <u>Horário de Trabalho:</u> das h as h; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h as h.	Responsabilidade Técnica por Serviços Prestados; Treinamento constante de colaboradores; Responsabilidade pela implantação, manutenção e supervisão integral dos princípios e metodologias que embasam este Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; Liderança da Equipe; Aprovação ou rejeição de matérias-primas, produtos; Elaboração de cardápios; Pedidos de estocáveis, perecíveis e hortifruti; Atendimento direto aos clientes.
3.Técnica de Nutrição	Nome: <u>Horário de Trabalho:</u> dash as h; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h as h.	Auxilia a Responsável Técnica a supervisionar os princípios e metodologias que embasa este Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; Pedidos de estocáveis, perecíveis e hortifruti; Coleta de amostras; Atendimento direto aos clientes.
4. Cozinheiro	Nome: <u>Horário de Trabalho:</u> dash as h; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h as h.	Requisição diária de gêneros, conforme o cardápio; Produção de arroz, feijão, prato principal e guarnição; Reposição das preparações na distribuição; Higienização da área de produção.
5. Meio Oficial	Nome: <u>Horário de Trabalho:</u> das h as h; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h as h.	Auxilia o cozinheiro na produção de arroz, feijão, prato principal e guarnição; Reposição das preparações na distribuição; Higienização da área de produção.
6. Ajudantes de Cozinha	Nomes: <u>Horário de Trabalho:</u> das h àsh; Segunda a Sexta; <u>Almoço:</u> das h às h.	Auxilia no preparo da refeição; Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios; Distribuição das preparações; Atendimento aos clientes.
7. Estoquista	Nome:	Recebimento; Coleta de amostras de perecíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 92 de 278

	<u>Horário de Trabalho</u> : das h às h; Segunda a Sexta; <u>Almoço</u> : das h às h.	Controle e higienização do estoque.
--	---	-------------------------------------

9. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES

A localização e as plantas físicas, hidráulica e elétrica ficam a cargo da Entidade/ OSC, sob orientação da Equipe Técnica da SEDS, de modo a adequar o local para abrigar esta unidade.

As áreas internas são separadas por meios físicos de forma a facilitar os procedimentos operacionais e evitar o cruzamento das etapas e linhas de processo de produção.

O (a) RT organiza os fluxos das atividades desenvolvidas e direciona os materiais e colaboradores envolvidos.

9.1 Localização

A região possui alguns focos de insalubridade, o que exige um maior empenho no controle integrado de pragas. Existe coleta de lixo (pública ou particular) periódica, não há objetos em desuso e animais.

9.2 Piso

O piso é constituído de material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamento, infiltrações e resistentes aos produtos de limpeza e desinfecção. Tem inclinação em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Os ralos são sifonados, dotados de dispositivos que permitem seu fechamento, evitando entrada de insetos e roedores. Não utilizamos papelão, carpetes ou outros materiais não sanitários para forração de pisos.

9.3 Paredes

As paredes e divisórias possuem acabamento liso, impermeável, lavável, de cor clara e resistente aos impactos, a higienização e ao calor. Estão livres de umidade, bolores, descascamento, rachaduras e outras imperfeições. As aberturas para iluminação e instalações de equipamentos de exaustão, ventilação e climatização estão protegidas contra o acesso de pragas e sujidades.

9.4 Forros e Tetos

Os forros e tetos possuem acabamento liso, lavável, de cor clara, de materiais não inflamáveis e impermeáveis. Estão livres de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 93 de 278

infiltrações e descascamento. Não utilizamos forro de madeira em ambientes que envolvem a geração de calor e umidade. Os vãos do telhado e as aberturas para ventilação, exaustão e entrada de luz possuem mecanismos de proteção contra a entrada de pragas e sujidades.

9.5 Portas e Janelas

As portas possuem acabamento liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza, cor clara e ajustadas aos batentes. As portas de entrada para as áreas de armazenamento e manipulação de alimentos possuem mecanismo de fechamento automático (mola) e protetor, na parte inferior, contra insetos, roedores e sujidades.

As janelas têm telas milimétricas de 2mm de abertura removíveis para facilitar a limpeza, sem falhas de revestimento, ajustadas aos batentes e não permitem que raios solares incidam diretamente sobre os colaboradores, alimentos e equipamentos sensíveis ao calor.

9.6 Iluminação e Instalações Elétricas

O ambiente tem iluminação uniforme, sem ofuscamentos, contrastes excessivos, sombras, cantos escuros e não alteram as características sensoriais dos alimentos. As lâmpadas e luminárias estão protegidas contra quedas acidentais e contra explosão nas áreas em que os alimentos não estão embalados.

As instalações elétricas são todas embutidas, íntegras e de fácil higienização.

9.7 Ventilação e Climatização

A ventilação garante o conforto térmico, a renovação do ar e a manutenção do ambiente para que fique livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores. O fluxo de ar é direcionado da área limpa para a suja. Os exaustores possuem tela milimétrica removível para impedir a entrada de vetores e pragas. Periodicamente é realizada a higienização e manutenção desses equipamentos. Não são utilizados ventiladores e climatizadores com aspersão de neblina sobre os alimentos, e nas áreas de manipulação e armazenamento.

9.8 Instalações Sanitárias e Vestiário

As instalações sanitárias e vestiários não se comunicam diretamente com a área de armazenamento, manipulação, distribuição e consumo de alimentos. São separados por sexo (masculino/feminino) e as portas externas são dotadas de fechamento automático. Os vestiários possuem armários individuais e chuveiros. Os banheiros são constituídos de: vaso sanitário sifonado com tampa e descarga, mictório com descarga, papel higiênico, lixeira com acionamento automático, pias com sabonete líquido, neutro, inodoro e antisséptico, com papel toalha descartável não reciclado e álcool em gel 70%.

9.9 Instalações Sanitárias Destinadas ao Público

Os sanitários são separados por sexo (masculino/feminino) e adaptados para portadores de deficiências físicas, em bom estado de conservação, têm paredes e piso de cores claras, de material liso, resistente e impermeável, ventilação adequada com janelas teladas, removíveis e de fácil limpeza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 94 de 278

Possui vaso sanitário, pia para lavagem de mãos, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, sabonete líquido e papel toalha.

9.10 Lavatório Exclusivo para Higiene das Mãos

Na área de produção existem X lavatórios exclusivos para higiene de mãos, em posição estratégica em relação ao fluxo de processo e de fácil acesso. As torneiras do lavatório são de contato manual, porém o procedimento de higienização de mãos é realizado de forma a não haver recontaminação, como pode ser observado no POP N°01 – Higiene e Saúde dos Manipuladores.

Os lavatórios possuem sabonete líquido, neutro, inodoro e antisséptico, com papel toalha descartável não reciclado e álcool em gel 70%.

9.11 Instalações Hidráulicas, Sistema de Esgoto e Caixa de Gordura

Toda água utilizada na produção de alimentos é eliminada por meio dos ralos e sifões caindo diretamente nos encanamentos que passam pela caixa de gordura.

A eliminação do esgoto é realizada por encanamento da rede pública e a quantidade de ralos é suficiente para o escoamento de água na unidade.

A caixa de gordura e de esgoto são bem fechados e localizados fora das áreas de preparo e armazenamento de alimentos. Tem capacidade adequada de retenção dos resíduos e encontra-se íntegra. Ela é higienizada periodicamente de acordo com o POP N° 02 – Higienização das Instalações, Móveis e Utensílios - por um colaborador capacitado de modo a não contaminar o ambiente e em horário diferente da manipulação dos alimentos.

9.12 Instalações e Guarda de Cilindros de Gás

A área para guarda de botijões de gás é exclusiva para armazenamento de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e seus acessórios. A delimitação é efetuada com estruturas que evitam o acesso de pessoas estranhas e permita constante ventilação.

9.13 Sistema de Exaustão

É realizado através de coifas e exaustores de material liso, resistente, de fácil limpeza, com tela milimétrica removível e sem gotejamento de gordura.

9.14 Sala do Responsável Técnico

A área **não** possui visão que facilite supervisão geral do ambiente e das operações de processamento. Contudo, o RT permanece a maior parte do tempo na cozinha a fim de garantir o sucesso dos procedimentos.

10. MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 95 de 278

Os móveis, equipamentos e utensílios que entram em contato com os alimentos são de materiais que não transmitem substâncias tóxicas, odores e nem sabores aos mesmos. Estão em bom estado de conservação e são resistentes a corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

As superfícies dos móveis, equipamentos e utensílios são de materiais lisos, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidade, frestas e outras imperfeições.

Os equipamentos, móveis e utensílios são dimensionados de acordo com o volume de produção, tipo de cardápio, sistema de distribuição e número de refeição servida. (Anexos VII, VIII e IX)

11. MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO

A manutenção preventiva dos equipamentos e instrumentos de medição é realizada a cada X meses, de acordo com a Planilha de Controle de Calibração de Equipamentos e Instrumentos de Medições. (Anexo X)

12. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

A água utilizada na unidade é potável e o seu abastecimento é através da rede pública. A higienização do reservatório e a análise microbiológica da água são realizadas semestralmente, de acordo com o POP N° 3 - Controle de Potabilidade da Água - e os respectivos laudos ficam armazenados na unidade.

Para maior segurança foi estabelecido como regra do Programa a instalação de **filtro central na saída** da caixa da água.

13. MANEJO DE RESÍDUOS

Nas áreas que possuem lixeiras é realizada a coleta do lixo (orgânico e descartável). No final do turno, os resíduos são recolhidos e depositados na área de lixo até a sua coleta. Esta área é isolada, isenta de moscas, roedores e demais animais.

O acondicionamento do lixo é feito em lixeiras com acionamento automático, constituídas de material de fácil higiene, revestida de saco plástico resistente e esvaziadas sempre que necessário de modo que não apresente risco de contaminação.

O óleo queimado é descartado em bombonas apropriadas e identificadas e quando estão cheias é solicitado o recolhimento pelo fornecedor cadastrado. O monitoramento é realizado através do preenchimento da Planilha de Controle de Descarte de Óleo (Anexo XI).

14. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 96 de 278

O controle de pragas (desinsetização e desratização) é realizado a cada X dias para diminuir focos de pragas nas dependências do restaurante.

Em caso de infestação o controle é intensificado até a solução do problema.

Para evitar o acesso de pragas são instaladas proteções nas janelas, ralos e portas. (POP Nº 04 – Controle de Pragas)

15. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Os requisitos relacionados a higienização de instalações, equipamentos e móveis encontram-se descritos nos POP Nº 02 – Higienização das Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios.

16. MANIPULADORES DE ALIMENTOS

16.1 Controle de Saúde

O Controle de Saúde é comprovado através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os exames exigidos pelo Programa Bom Prato: coprocultura e o coproparasitológico, com validade semestral/anual. As vacinas exigidas são: Dupla Adulto (Tétano e Difteria) e Hepatite B. Os laudos dos exames e as cópias das carteirinhas de vacinação ficam arquivados na unidade, na pasta X, de acordo com o POP Nº1 – Higiene e Saúde dos Manipuladores.

Os colaboradores que apresentam patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções gastrintestinais agudas ou crônicas são encaminhados para exame médico e tratamento, e afastados das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

Para evitar Lesões por Esforços Repetitivos (LER), diariamente o RT da unidade faz a escala das atividades dos colaboradores.

16.2 Uniforme

Os uniformes dos colaboradores são compostos de calça branca, camiseta branca, avental laranja com o logotipo do programa, touca, bandana laranja, sapato branco antiderrapante e todos eles são de tamanho adequado para cada colaborador.

São utilizados somente nas dependências internas da unidade e são armazenados nos armários individuais disponíveis nos vestiários. Nesses armários também ficam armazenados os objetos pessoais de cada um.

Cada colaborador tem X trocas de uniformes em bom estado de conservação e todos são trocados diariamente mantendo-os limpos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 97 de 278

Todos usam cabelos protegidos por toucas apropriadas para evitar que caia cabelo nos alimentos e nas instalações da unidade.

16.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Todos os colaboradores são obrigados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, adequadamente, de acordo com a função exercida e se responsabilizarem pelo perfeito estado de higiene e conservação do seu equipamento. Para isso devem estar conscientes do seu uso e de sua responsabilidade.

Quadro 2. Relação de Equipamentos de Proteção Individual.

EPI	QUANTIDADE
Avental térmico longo	
Avental transparente longo (PVC)	
Botas brancas antiderrapantes (PVC)	
Luva de malha de aço	
Luvas para cortes	
Luvas térmicas	
Capa térmica	
Luvas nitrílicas	
Óculos plásticos de proteção	
Protetores auriculares	

OBS₁: Se houver outros Equipamentos de Proteção de Individual que não constam na lista, estes devem ser acrescentados.

OBS₂: O Inventário é bimestral.

16.4 Higiene Pessoal

Os colaboradores são orientados a não fumar, não falar desnecessariamente, não cantar, não assobiar, não espirar, não cuspir, não tossir, não comer, não manipular dinheiro e evitar todas as atividades que possam causar a contaminação dos alimentos por meio de seus atos durante a produção.

As unhas estão sempre curtas, limpas e sem esmaltes. É proibido utilizar adornos (relógios, brincos, anéis, piercing). Como regra do programa, não é permitido maquiagem e barbas.

A higienização das mãos é realizada de acordo com o POP Nº1 – Higiene e Saúde dos Manipuladores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 98 de 278

17. VISITANTES

Os visitantes são acompanhados pelo R.T., recebe uma rede para proteger os cabelos e são orientados a: não comer, não fumar, não mascar goma (chiclete); não tocar nos alimentos, nos equipamentos e nos utensílios ou qualquer outro material interno do estabelecimento.

18. RECEBIMENTO

18.1 Seleção dos Fornecedores

Os fornecedores são selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade da matéria-prima;
- Preço;
- Condições e prazo de entrega.

Se os critérios citados forem satisfatórios, o fornecedor é cadastrado.

Temos X fornecedores cadastrados para cada matéria prima.

18.2 Matérias-primas, Ingredientes e Embalagens

A área de recebimento é específica, limpa, separada e isolada das demais, protegida de chuva, sol, poeira, livre de materiais ou equipamentos em desuso, de forma a garantir a segurança do produto, contendo pia para pré-lavagem dos vegetais e demais produtos, pallets e bancadas de apoio.

O estoquista é o responsável por receber todos produtos da unidade e preencher as Planilhas de Controle de Recebimento estabelecidas no POP N° 05 – Controle de Matérias Primas.

19. ARMAZENAMENTO

19.1 Armazenamento em Temperatura Ambiente (Estoque)

Os produtos são separados por categorias, as sacarias sobre pallets móveis e os itens da despensa em prateleiras de material liso, resistente e impermeável, com distanciamento de 25 cm do piso, 10 cm da parede e 60 cm do forro. Os produtos são armazenados segundo sistema PVPS (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai), as embalagens são íntegras, fechadas adequadamente, com identificação visível (nome do produto, nome do fabricante, endereço, número do registro, prazo de validade). Os produtos destinados a devolução ou descarte são identificados como impróprios para o consumo e separados dos demais.

Não existem caixas de madeira, entulho ou material tóxico no estoque, sendo que o material de limpeza e higiene é armazenado separadamente dos alimentos. Na impossibilidade da retirada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 99 de 278

as caixas de papelão permanecem no estoque embaladas totalmente com sacos plásticos transparentes. Os produtos são protegidos da incidência de raios solares.

Em caso de abertura de embalagem ou transferências de embalagens originais, transfere-se também o rótulo do produto original ou aplica-se um sistema de etiquetagem.

19.2 Armazenamento de Temperatura Controlada (Geladeira, Freezer e Câmara)

A câmara fria é revestida com material de fácil limpeza, impermeável, liso, resistente e mantido livre de ferrugem. As prateleiras e pallets são de material sanitário, em bom estado de conservação e limpeza, sem infestações e sem sinais de emboloramento. A porta tem sistema de vedação que permite a manutenção da temperatura interna. Possui dispositivo de segurança que permite a abertura da porta pelo lado interno. O termostato é localizado do lado externo, permitindo a verificação da temperatura interna.

Os equipamentos de refrigeração e congelamento estão de acordo com a necessidade e tipos de alimentos a serem produzidos/armazenados e não são desligados com o objetivo de economizar energia.

A disposição dos produtos obedece à data de validade, conceito PVPS. Os produtos que são armazenados no mesmo equipamento são dispostos da seguinte forma: prontos na prateleira superior, pré-preparados na prateleira do meio e em descongelamento, não higienizados e crus na prateleira inferior.

Em caso de abertura de embalagem ou transferências de embalagens originais, transfere-se também o rótulo do produto original ou aplica-se um sistema de etiquetagem.

As caixas de papelão não permanecem nos locais de armazenamento sob refrigeração ou congelamento, a não ser que o equipamento seja exclusivo.

Produtos destinados à devolução são identificados como impróprio para o consumo.

19.3 Produto de Limpeza

Todos os produtos destinados a higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios obedecem à legislação vigente, estão regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, são utilizados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos são acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

Todos os materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, são mantidos limpos, bem conservados e guardados em local próprio e identificado, separados de acordo com o tipo e local de utilização, armazenados em prateleiras e/ou pallets afastado do piso.

Os produtos para higienização e limpeza com prazos de validade vencidos são descartados e as embalagens não são reutilizadas.

20. PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 100 de 278

20.1 Área de Pré-Preparo

A produção das preparações inicia-se as X horas e termina as X horas, portanto o tempo de produção é de X horas.

Antes de iniciar a preparação dos alimentos, higienizamos as embalagens dos produtos minimizando o risco de contaminação. E nenhuma embalagem é reaproveitada, após a utilização dos produtos são descartadas. Todos produtos utilizados são registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Os produtos pré-preparados ficam devidamente protegidos e identificados. Quando não utilizados totalmente são identificados e acondicionados adequadamente com o nome do produto, data de abertura da embalagem ou manipulação e prazo de validade após a abertura.

A cada troca de atividades durante a manipulação dos alimentos os colaboradores realizam a lavagem e antisepsia das mãos.

O tempo de manipulação de produtos perecíveis em temperatura ambiente não excede 30 minutos por lote.

As placas de altileno possuem diferenciação de cores a fim de diminuir riscos de contaminações:

- Vermelha para carnes vermelhas;
- Amarelo para aves;
- Azul para pescados;
- Verde para hortifrúti;
- Bege para assados;
- Branca para laticínios.

20.2 Descongelamento de Carne Bovina, Suína, de Aves e Pescados

Etapa em que os alimentos passam da temperatura de congelamento para temperatura de refrigeração.

Tipos de descongelamento realizados:

1. Em câmara ou geladeira a até 5°C;
2. Direto em forno, chapa ou fritadeira.

Todos os alimentos em descongelamento ficam devidamente protegidos e identificados pelo período máximo 3 dias.

Após o descongelamento e manipulação o produto fica armazenado sob refrigeração conforme critérios de uso e não é permitido o recongelamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 101 de 278

20.3 Dessalgue

Etapa em que as carnes salgadas são submetidas à retirada do sal sob condições seguras.

Tipos de dessalgue realizado:

1. Em água potável sob refrigeração até 5° C;
2. Através de fervura.

Todos os alimentos em dessalgue ficam devidamente protegidos e identificados pelo período máximo 3 dias.

Após o dessalgue e manipulação o produto fica armazenado sob refrigeração conforme critérios de uso.

20.4 Higienização de Hortifruti

A higienização de hortifruti é feita em água corrente potável, em local apropriado e seguindo as etapas descritas no POP N°6 – Higienização de Frutas, Verduras e Legumes.

20.5 Cocção

É a etapa em que todas as partes do alimento atingem, no mínimo, 74°C em seu centro geométrico.

Para os alimentos atingirem esta temperatura são realizados tratamentos térmicos de acordo com o cardápio do dia, podendo ser: fritura, cozimento a vapor, panela, caldeira, forno ou chapa.

Outros pontos observados durante a cocção são as características dos produtos, como aparência, textura, odor e sabor.

Entre os diversos métodos de cocção, ressalta-se a cocção por fritura, que atende aos seguintes requisitos:

- Os óleos e gorduras utilizados nas frituras são aquecidos no máximo á 180°C;
- O óleo é desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das seguintes características: sensoriais (cor escura, odor não característico, sabor alterado do produto, fumaça ou presença de espuma). Só é reutilizado caso não apresente alterações das características supracitadas;
- Quando se utiliza fritadeiras com filtro, são seguidas as recomendações do fabricante;
- Não misturamos óleo novo ao usado.

20.6 Resfriamento do Alimento Preparado

O processo de resfriamento é realizado quando os alimentos passaram por processo de cozimento e serão servidos frios, como saladas, molhos e sobremesas. A temperatura do alimento preparado é reduzida de 60°C a 10°C em até duas horas. Em seguida, o mesmo é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 102 de 278

conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5°C (Geladeiras, estufas frias, balcões frios), por no máximo 3 dias. As temperaturas são registradas na Planilha de Controle de Temperaturas dos Equipamentos Quentes e Frios – Anexo XII.

21. ESPERA PARA DISTRIBUIÇÃO

Os alimentos prontos ficam armazenados em estufas quentes e/ou Hot Box e os frios em estufas frias e/ou geladeiras devidamente protegidos.

Todas as temperaturas aferidas são registradas nas Planilhas de Controle de Temperaturas dos Equipamentos – Anexo XII.

22. DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO

Na distribuição, as preparações ficam em balcões quentes e frios. Há uma refresqueira que refrigera e armazena os sucos servidos.

O balcão térmico é mantido limpo, com água filtrada e limpa trocada diariamente e mantido a temperatura acima de 80°C. O balcão frio é mantido limpo com temperatura abaixo de 10°C. Para garantir essas temperaturas os equipamentos são ligados no mínimo com 2 horas de antecedência do início da distribuição.

A temperatura dos alimentos durante o período de distribuição segue os critérios descritos no quadro abaixo:

Quadro 3. Critérios de Tempo e Temperatura para Distribuição de Alimentos.

Tipo de alimento para distribuição	Temperatura	Tempo
Alimentos quentes	Acima de 60°C	No máximo 6h
Alimentos frios	Entre 10°C e 21°C	No máximo 2h

Fonte: Portaria SMS 2619/2011 e Portaria CVS-5/13

A distribuição da refeição é através de porcionamento total e não há opção de preparações.

Os utensílios utilizados pelos clientes são pratos de porcelanas, talheres de inox, bandejas plásticas e copos descartáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 103 de 278

O início da distribuição do café-da-manhã é das X às X horas e o almoço é a partir das 10:30 horas e só é finalizado no término da cota (X refeições), ou no máximo até as 14:30 horas. Os alimentos que não foram distribuídos são desprezados.

Os colaboradores ficam devidamente uniformizados e paramentados com luvas e máscaras. A cada 30 minutos os colaboradores higienizam as mãos e trocam luvas e máscaras.

Durante o atendimento X colaboradores / voluntários auxiliam na limpeza do refeitório.

Os ventiladores da área de distribuição são mantidos limpos, com fluxo de ar sem incidência direta sobre os alimentos.

O caixa para compra dos cartões é instalado no salão e não tem nenhuma ligação com a área de preparo e distribuição. Os cartões são entregues antes de chegar na rampa de distribuição, os colaboradores que os recebem não manipulam alimentos e não entregam os utensílios para os clientes.

23. HIGIENE E GUARDA DE UTENSÍLIOS

Os utensílios são devolvidos em área específica para higienização e sanitização.

O processo de higienização é realizado de acordo com o POP N° 1 – Higienização de Equipamentos Móveis e Utensílios.

Após a higienização dos utensílios, todos são armazenados em prateleira e/ou monoblocos protegidos contra agentes externos.

Existe uma segunda área de higienização de utensílios para aqueles utilizados durante a produção. Nesta área, contém água quente e fria, além de espaço suficiente para lavar e guardar peças de equipamentos e utensílios limpos.

24. CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DO ALIMENTO PREPARADO

O monitoramento de todas as atividades executadas na unidade é realizado pelo (a) responsável técnico (a), assim, é possível identificar não conformidades e realizar ações corretivas para melhor eficácia do procedimento.

O registro do monitoramento, assim como a anotação das não conformidades e das ações corretivas é feito em planilha própria para cada procedimento, anexadas nos POPs.

24.1 Visitas de Monitoramento

Periodicamente a Equipe Técnica de Nutrição da SEDS, composta por nutricionista e estagiários de nutrição, realiza visitas de monitoramento da qualidade da refeição e das condições operacionais e estruturais, através de checklist.

A aplicação do checklist é acompanhada pela responsável técnica da unidade e em caráter de parceria, são elaboradas ações corretivas para os pontos críticos identificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 104 de 278

24.2 Coleta de Amostras

A coleta de amostras é realizada com o objetivo de esclarecer as falhas que comprometam a qualidade e a segurança dos alimentos ofertados.

As amostras coletadas são:

- Componentes do cardápio das refeições servidas, na distribuição, 1/3 do tempo antes do término da mesma;
- Carnes “in natura”, no ato do recebimento.

Técnica de coleta das amostras da distribuição:

1. Identificar os sacos esterilizados (nome do alimento, do restaurante e do responsável pela coleta, data e horário);
2. Proceder a higienização da tesoura ou outro utensílio utilizado para abertura da embalagem;
3. Proceder a higienização das mãos;
4. Colocar máscara e luvas;
5. Abrir o saco sem soprar e tocar internamente;
6. Colocar 100g de alimento com o mesmo utensílio da distribuição;
7. Retirar o ar e vedar.

Técnica de coleta das amostras de carnes in natura:

1. Identificar os sacos esterilizados (nome do alimento, do restaurante e do responsável pela coleta; data de coleta, de validade e de uso; SIF);
2. Proceder a higienização da tesoura ou outro utensílio utilizado para abertura da embalagem;
3. Proceder a higienização das mãos;
4. Colocar máscara e luvas;
5. Abrir o saco sem soprar e tocar internamente;
6. Colocar 100g de alimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 105 de 278

7. Retirar o ar e vedar.

Condições de armazenamento:

- Armazenamento das amostras da distribuição: 96h sob congelamento à -18°C para sólidos e de 0 à 4°C para líquidos;
- Armazenamento das amostras de carnes in natura: 96h após o término do lote, sob congelamento à -18°C.

Análise periódica de amostras:

Durante as visitas de monitoramento pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, são coletadas duas amostras de cada preparação, um conjunto delas é enviado ao laboratório para análise e outro fica na unidade como contraprova, junto a amostra do perecível utilizado no dia da coleta até a chegada do laudo laboratorial.

Caso constatado alteração na amostra, a contraprova é enviada ao laboratório para uma nova análise.

24.3 Sobras Limpas

Para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos, no programa Bom Prato todos os alimentos devem ser consumidos dentro da unidade. Após o término da distribuição todas sobras limpas são descartadas, de acordo com as regras do programa.

24.4 Controles de Temperaturas

As temperaturas dos equipamentos de conservação são aferidas e registradas duas vezes ao dia. (Anexo XII – Controle de Temperatura dos Equipamentos Quentes e Frios).

As temperaturas dos alimentos prontos (frios e quentes) são aferidas e registradas de duas em duas horas durante a distribuição (Anexo XIII – Controle de Temperatura dos Alimentos Prontos)

As temperaturas dos alimentos são monitoradas nas etapas de recebimento, pré-preparo, preparo e espera para a distribuição.

Mensalmente, é realizado pelo RT da unidade um checklist de verificação das condições dos equipamentos (Anexo XIV).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 106 de 278

24.5 Etiqueta unificada

Todos os alimentos em descongelamento, dessalgue, pré-preparados, prontos, perecíveis, abertos são identificados.

ETIQUETA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS UNIFICADA	
☐ Pré-preparo ☐ Perecíveis ☐ Descongelamento	
☐ Alimentos abertos ☐ Pronto ☐ Dessalgue	
Produto	
Marca	
SIF	
Data abertura da embalagem	
Data do início do processo	
Data de uso	
Validade	
Validade após aberto	
Tempo e temperatura recomendada	☐ Fabricante ☐ Legislação
Etiquetada por	

24.6 Treinamentos

Os colaboradores, ao serem admitidos, recebem um treinamento inicial, ministrado pela nutricionista da unidade, abordando todos os procedimentos de higiene e manipulação de alimentos.

Anualmente e/ou quando necessário a Equipe Técnica de Nutrição da SEDS aplica um treinamento completo para Manipuladores de Alimentos e periodicamente é aplicado um treinamento dividido nos seguintes módulos:

Módulo 1: Introdução - Microrganismos

Módulo 2: Doenças Transmitidas Por Alimentos (DTA's)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 107 de 278

Módulo 3: Doenças Parasitárias

Módulo 4: Saúde dos Manipuladores

Módulo 5: Higiene do Manipulador

Módulo 6: Higienização do Local de Trabalho

Módulo 7: Paramentação

Módulo 8: Recebimento

Módulo 9: Armazenamento

Módulo 10: Pré-preparo e Preparo

Módulo 11: Distribuição

Módulo 12: Cuidados com o Local de Trabalho

Módulo Especial: Nutrição e Saúde

A equipe da SEDS deixa uma avaliação com a nutricionista da unidade que é responsável por aplicar a cada colaborador. Os colaboradores que são aprovados com, no mínimo, nota 7 recebem certificados individuais e os que reprovam refazem a prova até atingir a nota. Após todos atingirem a nota a unidade recebe um certificado com a relação de todos os colaboradores que participaram do treinamento. Esses certificados ficam armazenados na Pasta X – Programa de Capacitação.

25. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Todas as reclamações, sugestões e elogios são realizadas através do número (11) 2763-8040 e/ou e-mail bomprato@bomprato.sp.gov.br e/ou pessoalmente.

As realizadas pessoalmente são registradas na planilha X e todas são arquivadas na Pasta Y, após serem respondidas (Anexo XV).

26. GINÁSTICA LABORAL

A ginástica laboral tem sido apontada como auxiliar na melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, principalmente daqueles que exercem atividades com esforços repetitivos.

A implantação da ginástica laboral nesta unidade Bom Prato, iniciada em __/__/__ a fim de minimizar os afastamentos de colaboradores por LER e assim diminuir gastos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 108 de 278

ANEXO XIV POP

Secretaria de Desenvolvimento Social



BOMPRATO

POPS *Bom Prato*

Elaborado por: Equipe Técnica de Nutrição - Bom Prato – COSAN - SEDS
Nutricionista da Unidade (responsável pela adaptação):

CRN-3:

Data: / /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

CHECKLIST DE CONTROLE DE PONTOS CRÍTICOS - CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS COLABORADORES

Mês: _____

Nome do funcionário: _____



Data	Higiene pessoal adequada		Lesões		Suspeita de problemas de saúde		Hábitos pessoais adequados		Ação corretiva		Visto (RT)
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim (qual?)	Não	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											

Visto do Supervisor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 110 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP 01
		PÁGINA: 1 DE 5
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
		TÍTULO: HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES

1. OBJETIVO

Assegurar os procedimentos a serem adotados para manter a higiene, saúde e capacitação dos manipuladores.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se a todos os colaboradores da unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Higienização das mãos

O procedimento correto de higienização das mãos segue as seguintes etapas:

1. Umedecer mãos e antebraços com água;
2. Lavar com sabonete líquido, antisséptico, inodoro, por pelo menos 1 minuto;
3. Enxaguar bem as mãos e antebraços;
4. Fechar a torneira com o auxílio de um papel toalha descartável, não reciclado;
5. Secar as mãos e antebraços com papel toalha descartável não reciclado;
6. Descartar o papel toalha dentro da lixeira sem tocá-la com as mãos;
7. Aplicar álcool a 70%, deixando secar naturalmente ao ar.

3.2 Saúde dos manipuladores

São realizados os exames de coprocultura e coproparasitológico semestralmente/anualmente e vacinas de Hepatite B e Dupla Adulto de acordo com as recomendações da Sociedade Brasileira de Imunologia - SBI com o objetivo de promover a saúde dos manipuladores de alimentos.

O Controle de saúde é comprovado mediante a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que é fornecido pelo médico responsável após a realização dos exames. No laudo, o médico responsável deixa descrito se o manipulador está apto para desenvolver sua função. Os ASOs originais ou, no mínimo, uma cópia destes, são arquivados na unidade. Os manipuladores que apresentarem alguma doença, queimaduras, cortes, que possam representar um perigo na manipulação do alimento são avaliados e se necessário são encaminhados para áreas que não sejam diretamente ligadas ao preparo do alimento. Em

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 111 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP 01
		PÁGINA: 2 DE 5
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
		TÍTULO: HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES

casos extremos, são afastados, de acordo com o laudo médico. Quando acontece pequenas lesões, são utilizadas proteções que evitam a contaminação do alimento, como a utilização de dedeiras e luvas.

3.3 Treinamento dos colaboradores

Todos os colaboradores da unidade que entram em contato com os alimentos recebem na admissão os treinamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos alimentos produzidos.

Os colaboradores são qualificados tecnicamente nos requisitos de higiene pessoal, manipulação dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, através dos treinamentos específicos e periódicos. A unidade mantém em arquivo os registros da participação dos colaboradores incluindo o responsável, a carga horária e o conteúdo de acordo com Anexo 1.

4. MONITORAMENTO

O monitoramento das condições de higiene e controle de saúde dos colaboradores é realizado por meio do preenchimento do Checklist - Condições de Saúde dos Colaboradores no Anexo 2.

5. AÇÃO CORRETIVA

- Reforçar treinamento com os colaboradores sobre higiene pessoal;
- Adequar produtos utilizados na higienização das mãos;
- Encaminhar o manipulador para avaliação médica.

6. REGISTRO

Identificação	Local De Disposição	Arquivo Ativo	Arquivo Morto
Registro de Treinamentos	Arquivo da Qualidade Pasta X – Higiene e Saúde dos Manipuladores	1 ano	3 anos
Atestados de Saúde Ocupacional - ASO	Arquivo da Qualidade Pasta X – Higiene e Saúde dos Manipuladores	3 anos	5 anos

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 112 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP 01
		PÁGINA: 3 DE 5
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
TÍTULO: HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES		

7. ANEXOS

Anexo 1 – Registro de Treinamentos Aplicados

Anexo 2 - Checklist das Condições de Saúde dos Colaboradores

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 113 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP 01
		PÁGINA: 4 DE 5
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES		

ANEXO 1 – REGISTRO DE TREINAMENTOS APLICADOS

- Data da capacitação: __/__/____
- Capacitação: Periódica
- Ministrante:
- Conteúdo programático:
- Carga horaria:

NOME DO PARTICIPANTE	CARGO	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		

Visto: _____ Data: _____

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 114 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP 01
		PÁGINA: 5 DE 5
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES		

ANEXO 2 - CHECKLIST DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS COLABORADORES

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 116 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:1 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para manter a limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos, móveis e utensílios.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se em todas as áreas da unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Produtos, equipamentos e utensílios de higienização

Os produtos saneantes utilizados são: X,Y e Z...

As fichas técnicas desses produtos ficam arquivadas na Pasta ... e apresentam as informações de como utilizar os produtos, como sua diluição, tempo de contato e modo de uso/aplicação, e/ou temperatura, equipamentos de proteção (EPI) que devem ser utilizados e nome do fabricante.

Após a higienização, os produtos químicos e saneantes, os utensílios e os equipamentos utilizados são armazenados na área de armazenamento de produtos de limpeza.

Diferenciamos os utensílios utilizados na higienização das instalações sanitárias, dos vestiários, áreas externas e internas da produção.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 117 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:2 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

3.2 Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios

Os produtos saneantes utilizados na higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios estão descritos no Anexo 1.

Os procedimentos de higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios estão apresentados nos Anexos 2, 3, 4 e 5 respectivamente.

A frequência de higienização das instalações e móveis estão descritas nos Quadros 1 e 2.

São afixadas instruções de trabalho para orientação dos colaboradores quanto ao processo de higienização, a higienização é realizada por colaboradores da unidade de acordo com a escala e em alguns casos por empresas terceirizadas (Especificar os casos).

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 118 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:3 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		

Quadro 1. Frequência de higienização das instalações.

Instalações	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral
Pisos e Ralos	Recebimento, Produção, Higienização de utensílios, Vestiários, Lixo e Banheiros dos Clientes	Estoques e Refeitório			
Porta	Lixo	Produção, Estoques, Vestiários, Recebimento e Banheiro dos Clientes		Refeitório	
Maçanetas	Recebimento, Estoques, Produção, Higienização de	Banheiros dos Clientes,			
Elaboração Nutricionista		Aprovação Responsável legal perante a Vigilância Sanitária			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 119 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:4 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		

	utensílios, Refeitório, Lixo e Vestiários				
Janelas e Telas Milimétricas				Recebimento, Estoques, Produção, Higienização de utensílios, Vestiários, Lixo, Refeitório e Banheiros dos Clientes	
Parede e Tomada	Lixo	Produção, Higienização de utensílios, Vestiários e Banheiro dos Clientes	Estoques e Recebimento		Refeitório
Teto, Forro, Tubulação e					Recebimento, Estoques, Produção,

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 120 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:5 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		

Luminária					Higienização de utensílios, Vestiários, Lixo, Refeitório e Banheiros dos Clientes
Interruptor / Suportes de álcool e papel toalha / Saboneteira	Recebimento, Estoques, Produção, Higienização de utensílios, Vestiários, Lixo, Refeitório e Banheiros dos Clientes				
Caixa de Gordura					

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 121 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:6 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		

Quadro 2. Frequência de higienização dos móveis.

Móveis	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral
Bancada e Pia	Recebimento, Produção, Higienização de utensílios, Vestiários, Refeitório e Banheiros dos Clientes				
Pallet, Estrado e Prateleira		Recebimento, Produção e Higienização de utensílios.	Estoque		
Carrinho	Recebimento e Produção				
Lixeira	Recebimento,				
Elaboração Nutricionista		Aprovação Responsável legal perante a Vigilância Sanitária			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 122 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA: 7 DE 26
		REVISÃO: Nº 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		

	Produção, Higienização de utensílios, Vestiários, Refeitório e Banheiros dos Clientes				
--	---	--	--	--	--

As higienizações não rotineiras (Caixa d'água, forro, caixas de gorduras, entre outras) são registradas no Anexo 6.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 123 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:8 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

4. MONITORAMENTO

Todos os processos de higienizações são monitorados e avaliados constantemente para garantir a eficiência das operações e registrado nas Planilhas de Avaliações de Higienização, Anexo 7, sendo arquivadas na Pasta X da unidade.

5. AÇÕES CORRETIVAS

Não conformidades encontradas na higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, são solucionadas através das seguintes ações corretivas:

- Procede-se à orientação e capacitação imediata do colaborador responsável;
- Procede-se a higienização novamente;
- Substituição de produtos e utensílios utilizados.

6. REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO	Local de disposição	Período armazenado ativo	Período armazenado morto
Planilha de Higienização não rotineira	No arquivo da qualidade Pasta X	3 meses	1 ano
Fichas técnicas dos produtos saneantes	No arquivo da Qualidade Pasta X	3 meses	1 ano
Planilhas de Avaliação de Higienização	No arquivo da Qualidade Pasta X	3 meses	1 ano

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 124 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:9 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

7. ANEXOS

Anexo 1 – Produtos Saneantes

Anexo 2 – Higienização das Instalações

Anexo 3 – Higienização dos Equipamentos

Anexo 4 – Higienização dos Móveis

Anexo 5 – Higienização dos Utensílios

Anexo 6 – Higienização Não Rotineira

Anexo 7 – Avaliações das Higienizações

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 125 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:10 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 1 – PRODUTOS SANEANTES

Produto	Onde utilizar	Diluição	Tempo de contato	Modo de usar
Exemplo: Detergente Neutro	Lavagem de louças, utensílios, equipamentos, maquinários e superfícies	Não necessita de diluição	Deixar o tempo necessário para a remoção das sujidades	Colocar um pouco de produto na esponja úmida e aplicar no material desejado. Esfregar até a retirada das sujidades e depois enxaguar em água corrente
Exemplo: Detergente Bactericida	Higienização de instalações, como: piso, parede, teto e janelas	Não necessita de diluição	15 minutos	Colocar um pouco de produto em um balde e, com auxílio de vassoura ou esponja, aplicar no material desejado. Esfregar até a retirada das sujidades e deixar agir pelo tempo recomendado. Depois enxaguar em água corrente

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 126 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:11 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 2 – HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(Pisos, rodapés, ralos, portas, janelas, telas milimétricas, teto, forro, interruptores, luminárias, tubulações, etc.)

INSTALAÇÕES	PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA	RESP.
Pisos/ Rodapés	EPI utilizados: Luvas de borracha e aventais plásticos. - Retirar os resíduos; - Lavar com água e detergente; - Esfregar com vassoura; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos Saneantes; - Enxaguar; - Retirar o excesso com rodo; - Deixar secar naturalmente.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
Ralos	EPI utilizados: Luvas borracha e aventais plásticos. - Retirar os resíduos; - Lavar as grelhas com água e detergente; - Esfregar com vassoura; - Retirar as grelhas; - Lavar os ralos com água e detergente; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 127 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:12 DE 26
		REVISÃO: Nº 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

	Saneantes; - Enxaguar com água; - Recolocar as grelhas.		
Portas/ Maçaneta	EPI utilizados: Luvas borracha e aventais plásticos. - Lavar com água e detergente; - Esfregar com esponja; - Enxaguar; - Secar com pano.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
Janelas	EPI utilizados: Luvas borracha e aventais plásticos. - Lavar com água e detergente; - Esfregar com esponja; - Enxaguar; - Secar com pano.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
Telas Milimétricas	EPI utilizados: Luvas de borracha e aventais plásticos. - Retirar as telas milimétricas; - Lavar as telas milimétricas com água e detergente; - Esfregar com vassoura; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos Saneantes; - Enxaguar; - Recolocar as telas milimétricas.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 128 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:13 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Tetos/ Forros / Tubulações	EPI utilizados: Luvas de borracha, óculos de proteção e aventais plásticos. - Se necessário utilizar uma escada; - Retirar sujidades; - Lavar com água e detergente; - Esfregar com vassoura; - Enxaguar; - Deixar secar naturalmente.		
Interruptores/ Luminárias / Tomadas /	EPI utilizados: Luvas de borracha e óculos de proteção. - Passar um pano úmido com detergente; - Passar um pano úmido; - Passar um pano com álcool 70%.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
Saboneteira / Suporte de álcool e papel toalha	EPI utilizados: Luvas de borracha e óculos de proteção. - Passar um pano úmido com detergente; - Passar um pano úmido; - Passar um pano com álcool 70%; - Abastecer o suporte de papel toalha com papel toalha não reciclado; a saboneteira com sabonete antisséptico inodoro;	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 129 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:14 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

	o suporte de álcool com álcool 70%.		
Paredes	EPI utilizados: Luvas de borracha e aventais plásticos. - Lavar com água e detergente; - Esfregar com esponja; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos Saneantes; - Enxaguar; - Deixar secar naturalmente.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
Caixa de gordura	EPI utilizados: Luvas de borracha, óculos de proteção e aventais plásticos. - Retirar a tampa; - Remover os resíduos manualmente, se necessário utilizar uma pá; - Depositar os resíduos em sacos plásticos; - Lavar com água e produtos específicos; - Esfregar com vassoura; - Enxaguar; - Recolocar a tampa.	De acordo com o Quadro 1	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 130 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:15 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		
Vaso sanitário	EPI utilizados: Luvas de borracha e aventais plásticos. - Lavar com água e detergente; - Esfregar com escova sanitária; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos Saneantes; - Enxaguar e colocar água sanitária.	

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 131 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:16 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 3 – HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA	RESP.
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA	EPI utilizados: Luvas nitrílica, avental de plástico e óculos de proteção. - Desligar o equipamento; - Retirar as partes móveis; - Retirar os resíduos; - Limpar com esponja e detergente os tanques e grelhas; - Iniciar um ciclo da máquina sem utensílios internamente, - Lavar externamente com esponja e detergente inodoro; - Enxaguar; - Secar com pano descartável.	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
AQUECEDOR DE ÁGUA / BALANÇAS	EPI utilizados: Luvas de borracha e óculos de proteção. - Passar um pano úmido com detergente inodoro; - Passar um pano úmido; - Passar um pano com álcool 70%;	Semanal, sempre que necessário	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 132 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:17 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

FOGÃO/ FORNO COMBINADO / FRITADEIRA	EPI utilizados: Luvas nitrílica, avental de plástico e óculos de proteção. - Deixar o equipamento esfriar; - Retirar as partes móveis; - Borrifar desincrustante sobre a superfície; - Deixar o produto agir pelo tempo determinado conforme o Anexo 1 – Produtos Saneantes; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Lavar com água e detergente inodoro; - Enxaguar; - Deixar secar naturalmente.	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
FORNO CONVENCIONAL INDUSTRIAL	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Desligar o equipamento; - Deixar o equipamento esfriar; - Retirar a grade interna e higieniza-la; - Limpar com um pano úmido	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 133 de 278

 BOM PRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:18 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

	e com detergente inodoro internamente; - Limpar com pano úmido e desincrustante a porta de vidro; - Retirar o excesso com outro pano úmido.		
GELADEIRA/ FREEZER	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Transferir todos alimentos para outro equipamento; - Desligar o equipamento; - Retirar as partes móveis; - Lavar com água e detergente inodoro todas as partes internas do equipamento; - Esfregar com esponja até remover a sujeira; - Enxaguar; - Secar com pano.	Semanal, sempre que necessário	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
PROCESSADOR DE LEGUMES/ FATIADOR DE FRIOS / DESCASCADOR	EPI utilizados: luva de borracha e avental de plástico. - Desligar o equipamento; - Retirar as partes móveis;	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 134 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:19 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

DE LEGUMES / BATEDEIRA	- Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Sanitizar com álcool 70%; - Deixar secar naturalmente.		
CALDEIRA / LIQUIDIFICADOR/ REFRESQUEIRA/ CAFETEIRA	EPI utilizados: luva de borracha e avental de plástico. - Desligar o equipamento; - Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Sanitizar com álcool 70%; - Deixar secar naturalmente.	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
EXAUSTOR/ COIFA	EPI utilizados: luva de borracha e avental de plástico. - Desligar o equipamento; - Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Deixar secar naturalmente.	Quinzenal, sempre que necessário	Ajudante de cozinha de acordo com a escala

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 135 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:20 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

BALCÃO QUENTE / BALCÃO FRIO / PASS THROUGH QUENTE / PASS THROUGH FRIO	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Desligar o equipamento; - Lavar com água e detergente inodoro todas as partes internas do equipamento; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Secar com pano.	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha de acordo com a escala
TERMÔMETROS	- Desligar o equipamento; - Lavar com água e detergente inodoro haste equipamento; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Secar com papel não reciclado; - Sanitizar com álcool 70%; - Deixar secar naturalmente.	Diariamente, após o uso.	Ajudante de cozinha e/ou nutricionista de acordo com a escala.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 136 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:21 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 4 – HIGIENIZAÇÃO DOS MÓVEIS

MÓVEIS	PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA	RESP.
MESAS / BANCADAS / CARRINHOS / PALLETS / ESTRADOS / PRATELEIRAS / PIAS	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Retirar os resíduos; - Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujeira; - Enxaguar; - Retirar o excesso de água; - Sanitizar com álcool 70%; - Deixar secar naturalmente.		Colaborador que utilizou abancada
LIXEIRA	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Retirar os resíduos; - Lavar dentro e fora com água e detergente; - Esfregar com esponja até remover a sujeira; - Enxaguar; - Retirar o excesso de		

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 137 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:22 DE 26
		REVISÃO: Nº 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.		
	água; - Deixar secar naturalmente.	

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 138 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:23 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 5 – HIGIENIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS

UTENSÍLIOS	PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA	RESP.
PLACAS DE CORTE DE ALTILENO / DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Remover os resíduos; - Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Manter em solução clorada até o dia seguinte; - Enxaguar antes do uso.	Após o uso.	Auxiliar de cozinha
TALHERES / BANDEJAS / PRATOS	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Remover os resíduos; - Pré lavar os utensílios com água e esponja; - Colocar os utensílios na máquina de lavar louças para lavagem e desinfecção; - Retirar os utensílios da	Após o uso.	Auxiliar de cozinha

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 139 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:24 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

	máquina de lavar louças; - Deixar secar naturalmente;		
CANECAS / CUBAS / TAMPAS / REMO / CAÇAROLA / CALDEIRÃO / UTENSÍLIOS DE PREPARO / CHAIRA / ESCORREDOR / PENEIRA / CORTADOR DE LEGUMES / ASSADEIRAS / CHAPA / TACHO / BULE / MONOBLOCO / CAIXA VAZADA	EPI utilizados: Luvas de borracha e avental de plástico. - Remover os resíduos; - Lavar com água e detergente inodoro; - Esfregar com esponja até remover a sujidade; - Enxaguar; - Deixar secar naturalmente; - Borrifar álcool 70% antes do uso;	Após o uso.	Auxiliar de cozinha
COADOR DE PANO (CAFÉ)	EPI utilizados: Avental de plástico. - Remover os resíduos; - Lavar com água corrente; - Armazenar na geladeira em um recipiente tampado e com água até o próximo uso.	Após o uso.	Auxiliar de cozinha

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 140 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:25 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 6 – HIGIENIZAÇÃO NÃO ROTINEIRA

BIMESTRAL				
Instalações	Data	Assinatura	Data	Assinatura
Refeitório – Paredes e tomadas	/ /		/ /	
Teto, Forro, Tubulação e Luminária	/ /		/ /	

SEMESTRAL		
Requisitos	Data	Assinatura
Caixa de gordura	/ /	
	/ /	

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 141 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-02
		PÁGINA:26 DE 26
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

ANEXO 7 – AVALIAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

(Higiene das Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios).

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 142 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-03
		PÁGINA:1 DE 3
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para manter a segurança da água para o consumo humano e produção de alimentos.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se aos reservatórios e filtros de água presentes na unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A água é proveniente de rede pública, na unidade é filtrada antes de ser transferida para os reservatórios.

O reservatório de água é constituído de material xxxxxxxxxx, resistente, impermeável, atóxico e de fácil higienização. Encontra-se em boas condições de conservação, livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações e descascamento evitando a contaminação da água, devidamente tampado, para evitar a entrada de sujidades e presença de pragas e vetores urbanos. Tem capacidade de xxxxx litros e está localizado no xxxxxxxxx.

A higienização do reservatório e a análise microbiológica da água são realizadas semestralmente por uma empresa terceirizada. Os documentos da execução dos serviços ficam armazenados na pasta X, no Arquivo da Qualidade.

A troca dos filtros do filtro central é realizada de acordo com a determinação da empresa responsável.

4. MONITORAMENTO

O monitoramento do Controle de Potabilidade da Água é realizado por meio do preenchimento da planilha – Controle de Potabilidade da Água (Anexo1).

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 143 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-03
		PÁGINA: 2 DE 3
		REVISÃO: Nº 03
		DATA: 2016
TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA		

5. AÇÕES CORRETIVAS

Em caso de não conformidade:

- É feito uma análise microbiológica;
- É feita a higienização do reservatório de água;
- Troca dos filtros;
- Troca de toda água do reservatório;
- Contratação de uma nova empresa de higienização do reservatório.

6. REGISTRO

Identificação	Local de disposição	Período de armazenamento ativo	Arquivo morto
Planilha de Controle de Potabilidade do Reservatório de água	Arquivo da Qualidade Pasta X – Higienização do reservatório de água	3 anos	5 anos

7. ANEXOS

Anexo 1: Controle de Higienização do Reservatório de Água

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 144 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-03
		PÁGINA:3 DE 3
		REVISÃO: N° 03
		DATA: 2016
		TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

ANEXO 1: CONTROLE DE HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 146 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-04
		PÁGINA: 1 DE 10
		REVISÃO: N° 01
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para controle integrado de vetores e pragas urbanas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se em todas as áreas da unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos adotados para Prevenção de Vetores e Pragas Urbanas estão divididos conforme os subitens abaixo:

3.1. Medidas preventivas

Instalações - São instaladas telas milimétricas nas janelas, portas, exaustores e nos ralos abre e fecha. Proteções inferiores e molas nas portas dificultando o acesso de pragas.

Operacional – Remoção de caixas de papelão, remoção diária do lixo e armazenamento em área adequada, remoção dos resíduos dos ralos, remoção dos objetos em desuso, proteção de todos os alimentos e manutenção as áreas livres de sujidades.

3.2. Controle químico

O controle químico é realizado por uma empresa especializada e devidamente licenciada junto ao órgão competente.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 147 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-04
		PÁGINA: 2 DE 10
		REVISÃO: N° 01
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

A empresa orienta os responsáveis da unidade em relação aos procedimentos antes e após a aplicação dos produtos para evitar riscos de contaminação dos alimentos e colaboradores, pois qualquer contato pode ser prejudicial.

Após o serviço a empresa contratada fornece um relatório, constando os produtos utilizados, concentrações e locais aplicados, bem como a periodicidade do tratamento proposto. O relatório é arquivado na pasta X, junto com o cadastro da empresa contratada.

4. MONITORAMENTO

O monitoramento desses procedimentos é realizado pela responsável técnica da unidade, de acordo com o Anexo 1, sendo armazenado após o preenchimento no Arquivo da Qualidade, na pasta X.

5. AÇÃO CORRETIVA

Presença de Pragas e Vetores Urbanos:

- Acionamento da Empresa contratada para reforço de aplicação de produto e realização de estudo para diminuição entre os intervalos de aplicação;
- Troca da Empresa especializada;
- Reparo das telas milimétricas, das proteções inferiores e molas;
- Treinamento operacional dos colaboradores.

6. REGISTROS

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 148 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-04
		PÁGINA: 3 DE 10
		REVISÃO: Nº 01
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS		

Identificação	Local de Disposição	Período armazenado ativo	Arquivo morto
Registro de aparecimento e/ou vestígios de pragas	No arquivo da qualidade Pasta X – Controle integrado de vetores e pragas urbanas, que se encontra na sala da nutricionista	3 meses	1 ano ou de acordo com a vigência do contrato
Comprovante de execução de serviço, fornecido pela empresa especializada	No arquivo da qualidade Pasta X – Controle integrado de vetores e pragas urbanas, que se encontra na sala da nutricionista	3 meses	1 ano ou de acordo com a vigência do contrato

7. ANEXOS

Anexo 1 – Registro de aparecimento e/ou vestígios de pragas

Anexo 2 – Planilha da aplicação do controle integrado de vetores e pragas urbanas

ANEXO 1 – REGISTRO DE APARECIMENTO E/OU VESTÍGIOS DE PRAGAS

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 149 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-04
		PÁGINA: 4 DE 10
		REVISÃO: N° 01
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS		

Data	Área	Pragas/ Vestígios
..../..		

Visto _____ Data: _____

ANEXO 2 - PLANILHA DA APLICAÇÃO DO CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 150 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-04
		PÁGINA: 5 DE 10
		REVISÃO: Nº 01
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS		

Ano: _____

Data da aplicação	Data da próxima aplicação	Observação

Visto _____ Data: _____

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 152 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 1 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS		

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para controle de qualidade de matérias primas utilizadas na produção das refeições.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se para todas as matérias primas utilizadas na unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

O responsável técnico faz o contato e negociação com os fornecedores de todas as matérias primas.

O colaborador responsável avalia as condições das matérias primas no momento do recebimento, seguindo os critérios: nome do produto, data de validade, número do lote e registro de inspeção, condições das embalagens (limpas e íntegras); condições do entregador; condições do veículo de transporte, características e temperatura do produto (Quadro 1 e 2, respectivamente).

O colaborador é responsável por preencher o Checklist de Controle de Pontos Críticos – Recebimento de Matérias Primas - Anexo 1 e o Checklist de controle de pontos críticos – Armazenamento de Matérias Primas Anexo 2.

As temperaturas dos alimentos perecíveis são anotadas na Planilha de Controle de Temperaturas – Recebimento - Anexo 3.

É realizada a coleta de amostras “in natura”, no ato do recebimento, para matérias primas perecíveis (carnes) de acordo com procedimento descrito no Manual de Boas Práticas de Manipulação da unidade (BPF). Amostras dos perecíveis embalados a vácuo são coletadas no momento de abertura das embalagens.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 153 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 2 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS

Quadro 1. Características Sensoriais dos Alimentos.

Tipo de Alimento	Aspecto	Cor	Odor
1. Carnes Bovinas	Firme, não amolecido e nem pegajoso	Vermelho - vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	Característico
2. Carnes Suínas	Firme, não amolecido e nem pegajoso.	Rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas.	Característico
3. Aves	Firme, não amolecido e nem pegajoso.	Amarelo - rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas.	Característico
4. Embutidos	Firme, não pegajoso.	Característica de cada espécie, sem manchas padecentes ou esverdeadas.	Característico
5. Peixes	Firme, não pegajoso. Olhos brilhantes e salientes, guelras róseas ou vermelhas úmidas, escamas brilhantes, aderentes e firmes.	Branca ou ligeiramente rósea	Característico
6. Requeijão	Massa mole ou pastosa.	Branco - creme, homogênea.	Característico. Sabor entre adocicado e ligeiramente ácido e salgado.
7. Queijo Mussarela	Crosta firme ou não formada; consistência semidura, rígida.	Branco - creme, homogênea.	Característico Sabor: suave, levemente salgado.
8. Queijo Prato	Crosta lisa, fina e bem	Amarelo - palha,	Característico
Elaboração		Aprovação	
Nutricionista		Responsável legal perante a Vigilância Sanitária	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 154 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 3 DE 11
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS

	formada; pasta semi - dura, elástica, tendente a macia de untura manteigosa; textura com olhos redondos ou ovais, regularmente distribuídos, pouco numerosos, bem formados.	tolerando-se a tonalidade ligeiramente rósea.	Sabor: suave, não picante.
8.Leite	Líquido homogêneo.	Branco - leitoso.	Característico Sabor: Suave entre salgado, adocicado
9.Verduras	Frescas, sem defeitos; grau de evolução completo do tamanho; intactas, firmes e bem desenvolvidas; livres de enfermidades, insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem ressecamentos ou queimaduras; livre de folhas externas sujas de terra; isentas de umidade externa anormal (gosmenta); livre de resíduos de fertilizantes.	Folhas verdes, sem traços ou descoloração Cor própria da espécie e variedade;	Característico Aroma próprios da espécie e variedade; Isentas de odor pútrido ou fermentado.
10.Legumes	Grau de evolução completo do tamanho; intactas, firmes e bem desenvolvidas; livres de enfermidades, insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem rachaduras, perfurações ou cortes;	Cores próprias do tipo e variedade;	Característico Aroma próprios da espécie e variedade; Isentas de odor pútrido ou fermentado.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 155 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 4 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS		

	livre de terra; não conter corpos estranhos aderente a superfície externa; livre de bolor ou mucosidade (gosmento); livre de resíduos de fertilizantes.		
11.Cereais	Isentos de matéria terrosa; livres de umidade; isento de parasitas e fungo; livres de fragmentos estranhos	Cor característica de cada tipo e variedade;	Característico
12.Frutas	Frescas, íntegras e uniformes; grau max. de evolução do tamanho; intactas, firme e bem desenvolvida; livre de enfermidades, insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem ressecamentos ou queimaduras; livre de folhas externas sujas de terra; isentas de umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes.	Próprios de cada espécie.	Característico Isenta de aroma e sabores estranhos.
13.Congelados	Centro geométrico do produto em T° igual ou inferior a -18°C. Matéria-prima sadia, livre de matéria terrosa, bolores, parasitas ou detritos de animais e vegetais. Embalagem que proteja de contaminações e assegure a sua qualidade. Não deve apresentar	Característico	Característico

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 156 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 5 DE 11
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS

	sinais de descongelamento, com grandes cristais de gelo, amolecimento ou presença de umidade		
14. Farinhas	Aspecto pó fino ou granuloso, isenta de matéria terrosa; livre de umidade, isenta de parasitas ou fungos; não deve estar rançosa; livre de fragmentos estranhos.	Característica	Característico
15. Raízes e Tubérculos	Grau de evolução completo; intactas, firmes e bem desenvolvidas; livres de insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem rachaduras, perfurações ou cortes; livre de terra; de corpos estranhos aderentes a superfície externa; de bolor ou mucosidade (gosmento); de resíduos de fertilizantes.	Característico	Característico
16. Latarias	Não devem estar amassadas, enferrujadas ou estufadas; data de validade estampada na lata.	Característico	Característico

Quando necessário, realiza-se o controle microbiológico e físico-químico, através do laboratório

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 157 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 6 DE 11
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS

Quadro 2. Critérios de Temperatura para Recebimento de Alimentos Perecíveis.

Tipo de alimento	Temperatura para recebimento
Refrigerados	Até 10°C, ou conforme a especificação do fabricante.
Leite e derivados	Até 10°C, ou conforme a especificação do fabricante.
Carnes e derivados	Até 7°C, ou conforme a especificação do fabricante.
Pescados	Até 3°C, ou conforme a especificação do fabricante.
Congelados	Até -12°C, ou conforme a especificação do fabricante.

Fonte: Portaria SMS 2619/2011 e Portaria CVS-5/2013

4. MONITORAMENTO

O monitoramento é realizado através do preenchimento das Planilhas dos Anexos 1, 2 e 3.

5. AÇÕES CORRETIVAS

- As matérias primas entregues em veículos que não estão em condições adequadas, não são recebidas;
- As matérias primas identificadas fora das especificações no ato recebimento são imediatamente devolvidas ao fornecedor;
- Em casos de reincidência na entrega de matérias primas em condições inadequadas os fornecedores são substituídos;
- As matérias primas que estiverem com alguma não conformidade que for detectada após a saída do fornecedor são identificados e segregados do lote até a troca junto ao fornecedor e/ou descarte.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 158 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 7 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
		TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS

6. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARQUIVO	PERIODICIDADE	ARQUIVO ATIVO
Checklist de Controle de Pontos Críticos – Recebimento de Matérias Primas	No arquivo da Qualidade; Pasta X	De acordo com cronograma de entregas	6 meses
Checklist de controle de pontos críticos – Armazenamento de Matérias Primas	No arquivo da Qualidade; Pasta X	Semanal	6 meses
Planilha de Controle de Temperaturas - Recebimento	No arquivo da Qualidade; Pasta X	De acordo com cronograma de entregas	6 meses
Controle de Mercadoria e Validade dos Produtos	No arquivo da Qualidade; Pasta X	Semanal	Enquanto o produto permanecer no estoque

7. ANEXOS

Anexo 1 – Checklist de Controle de Pontos Críticos – Recebimento de Matérias Primas.

Anexo 2 – Checklist Controle de Pontos Críticos – Armazenamento de Matérias Primas.

Anexo 3 – Planilha de Controle de Temperaturas – Recebimento.

Anexo 4 – Controle de Mercadoria e Validade dos Produtos.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 159 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 8 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS		

ANEXO 1 - CHECKLIST DE CONTROLE DE PONTOS CRÍTICOS – RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 160 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 9 DE 11
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS		

ANEXO 2 – CHECKLIST DE COTROLE DE PONTOS CRÍTICOS – ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 162 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-5
		PÁGINA: 11 DE 11
		REVISÃO: Nº 03
		DATA:
TÍTULO: CONTROLE DAS MATÉRIAS PRIMAS		

ANEXO 4 – PLANILHA DE CONTROLE DE MERCADORIAS E VALIDADE DOS PRODUTOS

PRODUTO	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO

Visto _____ Data _____

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 163 de 278

CHECKLIST DE CONTROLE DE PONTOS CRÍTICOS - HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Mês:

[illegible]Obs do Supervisor:

Visto do Supervisor





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 164 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-6
		PÁGINA: 1 DE 4
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS		

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para higienização de Frutas, Verduras e Legumes (hortifrutis) utilizados na produção das refeições.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se para higienização de todos os hortifrutis utilizados na unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Higienização dos hortifrutis

- Selecionar os hortifrutis, retirando as partes deterioradas;
- Lavagem em água corrente potável, um a um ou folha a folha;
- Desinfecção: imersão em solução clorada por 15 minutos ou de acordo com a recomendação do fabricante;
- Enxágue com água potável.

3.2 Desinfecção dos hortifrutis

A concentração é medida através da fita de papel para teste de cloro e anotada diariamente na planilha de controle diário da concentração de solução clorada, Anexo 1. O mínimo de concentração exigida é de 100 ppm (parte por milhão) e o máximo é 250 ppm.

Observações:

Para desinfecção de hortifrutis utiliza-se:

Produto:

Princípio Ativo:

Concentração:

Tempo de ação:

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 165 de 278

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-6
		PÁGINA: 2 DE 4
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
		TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS

Não necessitam de desinfecção:

- Frutas, cujas cascas não são consumidas, tais como, laranja, mexerica, banana e outras;
- Hortifrutis que serão cozidos.

4. MONITORAMENTO

O monitoramento é realizado através do preenchimento do Checklist de Controle de Pontos Críticos – Higienização de Frutas, Verduras e Legumes - Anexo 2.

5. AÇÕES CORRETIVAS

- O procedimento é realizado novamente caso as frutas, verduras e legumes não estejam higienizados corretamente.

6. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARQUIVO	PERIODICIDADE	ARQUIVO ATIVO
Checklist de Controle de Pontos Críticos – Higienização de Frutas, Verduras e Legumes	No arquivo da Qualidade; Pasta X	De acordo com o preparo destes alimentos	6 meses

7. ANEXOS

Anexo 1 – Checklist de Controle de Pontos Críticos – Higienização de Frutas, Verduras e Legumes

Anexo 2 – Planilha de Controle Diário da Concentração de Solução Clorada.

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 166 de 278

 BOMPRATO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO	CÓDIGO: POP-6
		PÁGINA: 3 DE 4
		REVISÃO: N° 03
		DATA:
TÍTULO: HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS		

ANEXO 1 - CHECKLIST DE CONTROLE DE PONTOS CRÍTICOS – HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Elaboração	Aprovação
Nutricionista	Responsável legal perante a Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 168 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2023 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará Chamamento Público nº **003/2023 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mútuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de **RS1.280.000,00**.

OBJETO:

Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Prazo para Apresentação das Propostas: **04/09/2023 a 03/10/2023**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>


JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 169 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 – 2023/SEDES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA IMPLANTAR, EXECUTAR E OPERACIONALIZAR NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR – NOSSO PRATO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO NOSSO PRATO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMSEAN, LEI FEDERAL Nº 11.346/2006 SISAN, OBRIGANDO SE À FIEL OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, ALTERADAS PELA LEI Nº Nº.13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAN conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração.

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 170 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforma a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00 (um) real por refeição, sendo permitida uma refeição por atendido.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 171 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes em Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programa de transferência de renda em situação de pobreza, entendendo que essa população encontra-se em maior vulnerabilidade, no qual sua insegurança alimentar e nutricional é latente.

Observação:

- Crianças 00 á 06 anos as refeições serão gratuitas – acompanhadas de responsável;
- Crianças e Adolescentes: 06 á 14 anos – valor de referência acompanhadas de responsável;
- Adolescentes á partir 15 anos: valor de referência desacompanhado.

4. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

A OSC devera adquirir sistema eletrônico e informatizado para o cadastro do público prioritário, disponibilizando cartão com código de barra para registro do atendimento, as regras e formas de acesso, disponibilização de segunda via de cartão e demais necessidades observadas deverão ser normatizadas em resolução construída em conjunto com a OSC parceira o CONSEAN, CAISAN e SEDES.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênicas - sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 172 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao CONSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um, sendo a laranja para quem consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes. Todas as etapas descritas até aqui estarão detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, item 7. Seguirá anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo, como referencia, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A OSC parceira devera adquirir todos os materiais permanentes para a montagem de um restaurante popular, bem como adaptação do prédio onde serão desenvolvidas as atividades, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes. Em conformidade com a Lei 13.019/2014, seguindo o Artigo 35- § 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 173 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 300 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado inclusive feriados.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20h/semanal;
- 02 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio (caixa, estoque)
- 01 Controlador de acesso de 30h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)

7. OBJETIVOS

7.1 Geral

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida, promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 174 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e promoção da saúde;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

7



DIÁRIO OFICIAL

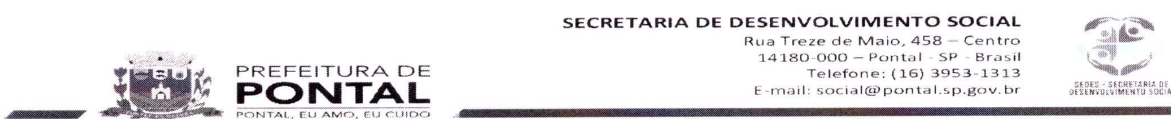
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 175 de 278



d. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores;

g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alterações posteriores;

h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

- Administradores públicos, dirigentes e gestores;
- Representantes de organizações da sociedade civil;
- Membros de conselhos de políticas públicas;
- Membros de comissões de seleção;
- Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- Executar o serviço objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Política Nacional

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 176 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- de Promoção a Saúde; Portaria SVS/MS nº 1428, de 26 de novembro de 1993; Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001; Portaria CVS nº6/SP, de 10 de março de 1999; Portaria nº 368/MAA, de 4 de setembro de 1997;
- d. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
 - e. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
 - f. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
 - g. Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas anexo neste edital e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
 - h. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as
 - i. Exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
 - j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
 - k. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - l. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - m. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 177 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- n. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- o. Certificados e autorizações dos órgãos de fiscalizações responsáveis pelo tipo de execução do serviço;
- p. Cadastro no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 (quatorze) parcelas, entre o período de **novembro de 2023 a janeiro de 2025**, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 178 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: “RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO” deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de **R\$1.280.000,00** disponibilizados em 14 meses;

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 179 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	04/09/2023
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	05/09/2023 a 04/10/2023
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	05/10/2023
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	06/10/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 09/10/2023 à 17/10/2023
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: dois dias após prazo de recurso: 19/10/2023
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	19/10/2023

12.2. FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 180 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 19/10/2023 a 26/10/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias: 27/10/2023 a 05/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 06/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 07/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Publicação do extrato do Termo assinado: 07/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso; |
| <ul style="list-style-type: none">• Início da execução da parceria (07/11/2023), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações; |
| <ul style="list-style-type: none">• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente; |
| <ul style="list-style-type: none">• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente. |

12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

a. Remuneração da equipe encarregada da execução das ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 181 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;

b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;

d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;

f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança,

do órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agencia em Pontal, SP, específica e exclusiva à

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 182 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*.

12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

12.15. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 183 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



parceria.

12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

12.18. A OSC deverá apresentar, junto ao Plano de Trabalho, o seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Recursos Humanos.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 184 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f.. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 185 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração: Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SEDES

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 – SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 186 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA: Implantação e execução do Restaurante Popular – Nosso Prato

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de **05/09/2023 a 04/10/2023 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **05/10/2023 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único

A entidade deverá atingir pontuação mínima **de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos** máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 187 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 188 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 189 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 190 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 2. Membros do poder legislativo: vereadores;
 3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 191 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



p) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- f) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (catorze) meses, o Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 192 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



disponibilidade financeira. O Edital terá vigência de 14 (catorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2023 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, na revisão do Plano

Plurianual para o exercício de 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários, insumos, serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 193 de 278



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa a implantação, execução e operacionalização de equipamento público em âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, a saber na modalidade Restaurante Popular através do fornecimento de 300 refeições balanceadas e nutritivas com custo acessível, denominado Nosso Prato, em âmbito das Políticas: Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 194 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração Nº 00 /2023) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 195 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 196 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 197 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal- SP, 28 de Agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 198 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAAN conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00(um) real por refeição, sendo permitido uma refeição por atendido.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o

31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 199 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida, promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.

3.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e promoção da saúde;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.

32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 200 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



4. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes em Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programa de transferência de renda em situação de pobreza, entendendo que essa população encontra-se em maior vulnerabilidade, no qual sua insegurança alimentar e nutricional é latente.

Observação:

- Crianças 00 á 06 anos as refeições serão gratuitas – acompanhadas de responsável;
- Crianças e Adolescentes: 06 á 14 anos – valor de referência acompanhadas de responsável;
- Adolescentes á partir 15 anos: valor de referência desacompanhado.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 300 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado inclusive feriados.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20h/semanal;
- 02 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio (caixa, estoque)
- 01 Controlador de acesso de 30h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)

7. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 201 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



devidas justificativas, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

A OSC deverá adquirir sistema eletrônico e informatizado para o cadastro do público prioritário, disponibilizando cartão com código de barra para registro do atendimento, as regras e formas de acesso, disponibilização de segunda via de cartão e demais necessidades observadas deverão ser normatizadas em resolução construída em conjunto com a OSC parceira o CONSEAN, CAISAN e SEDES.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênicas - sanitárias adequadas,

conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.

Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao CONSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

A OSC parceira deverá adquirir todos os materiais permanentes para a montagem de um restaurante popular, bem como adaptação do prédio onde serão desenvolvidas as atividades, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes. Em conformidade com a Lei 13.019/2014, seguindo o Artigoº35- § 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Valor este que deverá ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco)

34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 202 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um, sendo a laranja para quem consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes.

Seguira anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo e sugestões como referencia, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A fim de aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos utilizados e ainda contribuir para redução de custos, os cardápios mensais serão elaborados pela Nutricionista seguidos, tanto quanto à composição quanto ao modo de preparo, a elaboração e planejamento dos cardápios devem observar alguns fatores como:

Porcionamento para cardápio de 1.200 calorias / Almoço. O porcionamento nada mais é que a padronização de todos os alimentos que compõe o prato, sendo dividido em dois grupos:

1. Itens Fixos:

- Arroz;
- Feijão;
- Farinha de mandioca;
- Suco industrializado (só muda o sabor e não a composição nutricional);

2. Itens variáveis (todos os dias os alimentos destes itens são diferentes):

- Prato principal;
- Guarnição;
- Salada;

35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 203 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O cálculo de porcionamento de todos os itens servidos para população atendida pode ser realizado levando em consideração as preferências do cliente, o custo para as unidades, uma gramagem fácil de porcionar (números inteiros: 90g, 100g e etc.), ser variado, respeitar as leis de elaboração de cardápio e garantir a disponibilidade de nutrientes.

Ao realizar o cálculo de cardápio, utilizamos como base um cardápio contendo 1.200 Kcal e realizamos a distribuição de macronutrientes de acordo com a recomendação do PAT, conforme segue abaixo:

- Carboidrato (CHO): 180g ou 720 kcal;
- Proteína (PTN): 45g ou 180 kcal;
- Lipídio (LIP): 33g ou 297 kcal;
- Fibras: 7 a 10 g;
- Sódio: 720 a 960 mg;
- Percentual protéico-calórico (NdPCal): 6 a 10%. Critérios para Elaboração de Cardápios.

3. Harmonia

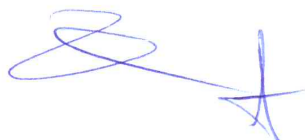
- Harmonizar o cardápio consiste em dispor os alimentos de forma ordenada quanto a:
- Consistência: escolher as preparações que resultem num equilíbrio de consistência, de tal maneira que não haja predominância de nenhuma delas (ex: frango ao molho e polenta cremosa ou kube assado e farofa).
- Cor: a disposição de cores deve ser contrastante, de modo que torne as refeições atraentes, agradáveis à visão e desperte o apetite, impulsionando o comensal ao consumo.
- Apresentação: é o conjunto da harmonia de cores e consistência que, posteriormente, serão incrementadas pela decoração (disposição dos alimentos no prato, de modo que os sabores não se misturem).

4. Qualidade

Visando garantir uma alimentação saudável para a população atendida pelo Nosso Prato é importante que sejam comprados produtos de empresas idôneas, registradas nos órgãos competentes com bons padrões de qualidade, pois o que preconiza o projeto é atender e servir o público alvo com altos padrões de qualidade.

Conforme explanado, foram adotadas algumas regras para a elaboração de cardápio:

36





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 204 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Não é permitido:

- Repetir preparação de prato principal e guarnição no mês;
- Servir outro tipo de vísceras além do fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação;
- Servir ovo como prato principal e guarnição, porém será permitida sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção, ex: carne moída à francesa;
- Servir salsicha em qualquer tipo de preparação;
- Servir qualquer preparação que contenha maionese;
- Servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia;
- Servir legume na salada e na guarnição no mesmo dia;
- Servir mais que um embutido/processado na mesma semana;
- Servir macarrão mais de duas vezes no mês;
- Servir farofa (virado) mais de uma vez por semana;
- Servir doce mais que uma vez por semana;
- Servir doce em dia que for servido embutido/processado ou fritura;
- Servir feijoada mais que uma vez na semana;
- Repetir suco na semana;
- Servir vísceras mais de três vezes por mês;
- Servir vísceras mais de uma vez por semana;
- Repetir salada e sobremesa em dias consecutivos;
- Servir os mesmos legumes/verduras no prato principal e guarnição no mesmo dia;
- Servir guarnições a base de farinha mais de 2 vezes na semana;
- Servir cortes e modo de preparos semelhantes na semana.

É obrigatório:

- Servir todos os itens do cardápio e as mesmas preparações anunciadas do início ao fim da distribuição;
- Enviar até o dia 05 de cada mês, os cardápios elaborados pelas unidades para a vigência do mês subsequente.
- Consumir a refeição na unidade.

Definições:

- Verduras- Folhas , flores Folhas,flores e hastes. Leguminosas – Grãos que dão em vagens.

37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 205 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Tubérculos e raízes - Parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento.
- Cereais - Sementes ou grãos comestíveis das gramíneas.

Porcionamento Detalhado Tabela de porcionamento – Bovinos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	100
Isclas ou Picado com molho/ strogonof	Carne 100 g Molho 50g	150
Isclas ou Picado com molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Desfiado refogado	-	100
Desfiado refogado com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20g	120
Desfiado ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Desfiado ao molho com vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne moída refogada	-	100
Carne moída refogada com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20 g	120

Carne moída ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Carne moída c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170

38

P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 206 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Carne com osso (bisteca/costela)	Carne 100 g Osso 40g	140
Fígado	-	90
Fígado ao molho	Fígado 90g Molho 50g	140
Hambúrguer frito	-	80
Hambúrguer grelhado	-	80
Hambúrguer com molho	Hambúrguer 80g Molho 50g	130
Kibe	-	80
Almôndega	-	80
Almôndega c/ molho	Almôndega 80g Molho 50g	140
Dobradinha c/ feijão	Bucho 120 g Feijão 150 g	270
Dobradinha sem feijão	Bucho 120 g Molho 50 g	170
Cassoulet c/ feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Feijão branco 150g	240
Cassoulet sem feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Molho 50g	140



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 207 de 278



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Puchero c/ grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 10g Vegetais 10g Grão de bico 10g Molho 50g	155
Puchero sem grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 20g Vegetais 10g Molho 50g	155

Tabela de porcionamento – Suínos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	90
Isclas ou Picado com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Isclas ou Picado com molho e vegetais	Carne 90 g Molho 50g Vegetais 20 g	160
Com osso (bisteca/costela)	Carne 90 g Osso 40 g	130
Feijoada	Feijão 150 g Carne bov. 30 g Costelinha 15 g Charque 25 g Pertences 10 g Linguiça cal 15 g	245
Linguiça frita/assada/cozida	-	100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 208 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Tabela de porcionamento – Pescado

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas	-	100
Posta/Filé/ Iscas ao molho	Carne 100g Molho 50g	150
Almôndega	-	80
Steak	-	120

Tabela de porcionamento – Aves

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ isca/ Picado	-	90
Moela	-	100
Moela com molho	Moela 100g Molho 50g	150
Moela com molho e legumes	Moela 100g Molho 50g Vegetais 20g	170
Iscas ou Picado com molho/ stroganof	Frango 90g Molho 50g	140
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Peito de frango com osso	Frango 90g Osso 30g	120
Peito de frango sem osso	Frango 90g Molho 50g	90
Peito de frango sem osso, com molho	Frango 90g Molho 50g	140



DIÁRIO OFICIAL

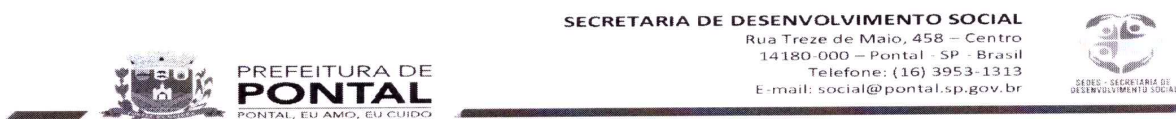
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 209 de 278



Peito de frango com osso, com Vegetais	Frango 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Peito de frango sem osso, com Vegetais	Frango 90g Vegetais 20g	110

Peito de frango com osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Peito de frango sem osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Sobrecoxa com osso	Carne 90 g Osso 30g	120
Sobrecoxa sem osso	Carne 90 g	90
Sobrecoxa com osso, com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Sobrecoxa sem osso, com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Sobrecoxa com osso, com vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Sobrecoxa sem osso, com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Sobrecoxa com osso, com molho e vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g Molho 50g	190



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 210 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Sobrecoxa sem osso, com molho e vegetais	Carne 90g Vegetais 20g Molho 50g	160
Coxa sem molho	Carne 90 g Osso 30g	120
Coxa com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Coxa com molho e vegetais	Carne 90 gOsso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Desfiado refogado	Carne 90g	90
Desfiado refogado com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Desfiado ao molho	Carne 90g Molho 50g	140
Desfiado ao molho com legumes	Carne 90gMolho 50g Vegetais 20g	160
Linguiça	-	100
Almôndega	-	80
Steak	-	120
Nuggets	-	120

Tabela de Porcionamento de Soja

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Proteína de soja refogada	-	100
Kibe de soja	-	100
Proteína de soja refogada com	PTS 100 g	120



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 211 de 278



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



vegetais	Vegetais 20 g	
Proteína de soja ao molho	PTS 100 g Molho 50g	150
Proteína de soja c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170

Tabela de porcionamento – Prato Base

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Arroz	-	250
Feijão	-	150

Tabela de porcionamento – Guarnição

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Legumes cozidos (mandioca, batata baroa, batata doce, batata inglesa, cará, milho verde, abóbora japonesa)	-	90
Demais legumes cozidos/ jardineira/ duetos	-	150
Purê	-	80
Cuscuz	-	80
Farofa/ virado	-	50
Polenta	-	80
Verduras	-	100
Pirão	-	50
Massas A/C	-	60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 212 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Massas com legumes	Massa 60g Vegetais 15g	75
Massas ao molho	Massa 60g Molho 20g	80
Massas yakissoba	Massa 60g Vegetais 15g Molho 20g	95
Tortas	-	60
Cremes	-	90
Suflê	-	100
Legumes fritos	-	50
Batata chips/ Batata palha (industrializada)	-	25

Tabela porcionamento de saladas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 213 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Tabela de porcionamento – Frutas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Abacaxi	-	100
Ameixa	-	90
Banana	-	115
Caqui	-	100
Carambola	-	110
Goiaba	-	100
Kiwi	-	130
Laranja	-	130
Maçã	-	110
Mamão	-	110
Manga	-	80
Melancia	-	150
Melão	-	160
Mexerica Morgot	-	100
Tangerina Ponkan	-	175
Nêspera	-	105
Pêssego	-	125
Pera	-	90
Salada de fruta	-	100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 214 de 278



8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

Metas quantitativas:

- Relatório mensal de execução com beneficiários atendidos em conformidade com sistema automatizado;
- Cumprimento das metas estabelecidas, no que tange a produção de refeições em conformidade com edital, plano de trabalho e cardápios.

Metas qualitativas:

- Relatórios técnicos dos equipamentos que realizam a fiscalização como Vigilância e o CONSEAN, por meio da comissão técnica;
- Análise das pesquisas realizadas com a população beneficiária com apresentação quadrimestral.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (quatorze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

11. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 215 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que deverá ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: Restaurante Popular NOSSO PRATO, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 1.280.000,00 disponibilizadas em 14 meses.

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 216 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 69 de 01 de Agosto de 2023.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza. Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro;
- Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico – 27.187.631-7 – membro.

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

12.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 217 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.3. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

13. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados.

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	

50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 218 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
Indicadores para acompanhamento e avaliação
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 219 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, de no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, nº 438 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,:** Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 220 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência**
cia previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo: Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 221 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
Indicadores para acompanhamento e avaliação	
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
Apresentar a Certificação de Entidades	

54



DIÁRIO OFICIAL

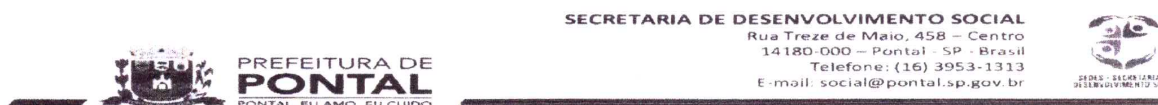
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 222 de 278



Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;	
CONCLUSAO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: ____/____/____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro

Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico, RG:27.187.631-7 – membro.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 223 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.

- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 224 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a- OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 225 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
Endereço:		CEP:
Telefone:		CEL.:
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		

58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 226 de 278



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:	
Termo _____	N.º _____ ANO _____
Valor do Repasse:	
Período de Execução:	

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 227 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc..

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 228 de 278



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



5. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADE S	MESES													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14

7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 229 de 278



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL DO SERVIÇO:

Informar quais profissionais executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o plano e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO					
Qt d.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo ¹				

62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 230 de 278



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Material permanente ²				
Serviços de Terceiros PJ e PF ³				
Outras despesas ⁴				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

1
2
3
4

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

*1ª Parcela R\$xxxxxx Competência: mês/ano	*2ª Parcela R\$xxxxxx Competência: mês/ano	*3ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*4ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*5ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*6ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano
*7ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*8ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*9ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*10ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*11ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*12ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 231 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.
- Cronograma de Desembolso:
- *Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO II

O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 1.280.000,00 subdividido da seguinte forma:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 232 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: “RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO” ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

a. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2023 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 233 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



b.Primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 10 de cada mês seguinte.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____.

Concedente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 234 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 236 de 278



INSCRIÇÃO DE MEMÓRIA
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 237 de 278



DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

ITENS	DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA														SUBTOT AL
	M ÊS 1	M ÊS 2	M ÊS 3	M ÊS 4	M ÊS 5	M ÊS 6	M ÊS 7	M ÊS 8	M ÊS 9	M ÊS 10	M ÊS 11	M ÊS 12	M ÊS 13	M ÊS 14	
Salários															
13º Salário Proporcional															
Férias Proporcional															
1/3 Férias Proporcional															
Encargos Mensal Salário															
FGTS – 8%															
PLS – 1%															
Previdência Patronal – 20%															
															70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 240 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 241 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



RESERVADO AO MUNICIPIO		
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: () Contribuição Social () Subvenção	PERIODO DE VIGENCIA:	
O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima. _____ Responsável. Contábil Matricula:		
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria. Pontal/SP, _____ de _____ de _____		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 242 de 278



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Comissão de Seleção e Avaliação:

Marília Camilo de Oliveira Souza
Membro

Mayra dos Santos Galvão
Membro

Carolina Neves Pinto Silva
Membro

Neusa Meire dos Santos
Membro

EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Pontal, _____ de _____ de _____.

75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 243 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 244 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Presidente / Representante Legal

77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 245 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXXX/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA
OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 003/2023 – SEDES, para fins de Implantação execução e operacionalização do Restaurante Popular – Nosso Prato,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 246 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação execução e operacionalização do “Restaurante Popular NOSSO PRATO” das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Política Nacional de Promoção a Saúde; Portaria SVS/MS nº 1428, de 26 de novembro de 1993; Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001; Portaria CVS nº6/SP, de 10 de março de 1999; Portaria nº 368/MAA, de 4 de setembro de 1997; Trabalho em Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

- a. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 247 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00(um) real por refeição, sendo permitido uma refeição por atendido.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 248 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 249 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 250 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



o. A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, uma refeição diária do tipo marmitex para cada beneficiário, além do transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.

p. A OSC devera dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas, diária, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária, distribuição dos uniformes, EPIS e o marmitex, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 1.351.664,00** (hum milhão trezentos e cinquenta e hum seiscientos e sessenta e quatro reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 251 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: Restaurante Popular NOSSO PRATO deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20.01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20.08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 252 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 253 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 14 (quatorze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2013.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 254 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 255 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 256 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de

89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 257 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de 2023

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 258 de 278



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 003/2023 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): ____-____

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: __/__/__

HORA: __ : __ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 259 de 278



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



JUSTIFICATIVA TECNICA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL 003/2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR - NOSSO PRATO

O Município de Pontal através da Secretaria de Desenvolvimento Social torna pública a justificativa para chamamento público, por meio de Edital 003/2023, para O Município de Pontal através da Secretaria de Desenvolvimento Social torna pública a justificativa para chamamento público, por meio de Edital 003/2023, para Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S.

O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00 (um) real por refeição, sendo permitida uma refeição por atendido.

A Secretaria de Desenvolvimento Social objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 260 de 278



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICIPIO DE PONTAL/SP



insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

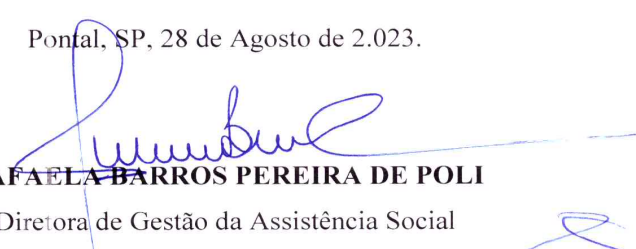
Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.

Objetivando oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida, promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.

Outro ponto a ser observado é a economicidade, no qual nota-se conforme planilha anexa, que a execução do mesmo por parte da municipalidade acarretaria em um maior gasto, observando principalmente o alto custo com recursos humanos

A Parceria com o 3º Setor tem por objetivo otimizar o serviço, reduzir custo sem impactos na qualidade de funcionamento. Esta gestão técnica entende por favorável, viável e legal a viabilização deste edital para **IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR - NOSSO PRATO.**

Pontal, SP, 28 de Agosto de 2.023.


RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI

Diretora de Gestão da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 261 de 278

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 190/2023

Data de Protocolo: 10/07/2023

CEVS: 354020016-360-000010-1-5

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: NOVE DE JULHO, 1038

Bairro: CENTRO

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 208/2023

Data de Protocolo: 07/08/2023

CEVS: 354020016-360-000015-1-1

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ/CPF: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua: GUILHERME SILVA, S/N

Bairro: CENTRO

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA CPF: 28652381801

Resp. Técnico: MÁRIO PEDRO FILHO CPF: 91876427868 CRQ SP 04260484

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTAL defere a Licença de Funcionamento do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.


Nathália Garnica
RG: 33.061.463-0
Diretora da Vigilância em Saúde
Pontal - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 262 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL

Relatório de Fechamento - 2023

Mês: Agosto

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria tem por finalidade intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, desenvolvendo a qualidade da comunicação entre eles promovendo a colaboração mútua para o município. Acolhendo solicitações são formuladas manifestações subsidiando as secretarias com informações importantes para constante melhoria dos serviços e da gestão. A ouvidoria recebe a demanda e busca soluções nos setores responsáveis para tomar providências em seus devidos setores.

O presente relatório consiste na descrição sintetizada das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, referente ao ano de 2023, de atendimento ao público, de tratamento e encaminhamento das demandas apresentadas.

Os objetivos desse relatório são fundamentados na Política de Transparência desenvolvida por esta Ouvidoria, ao Governo Municipal e à população em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

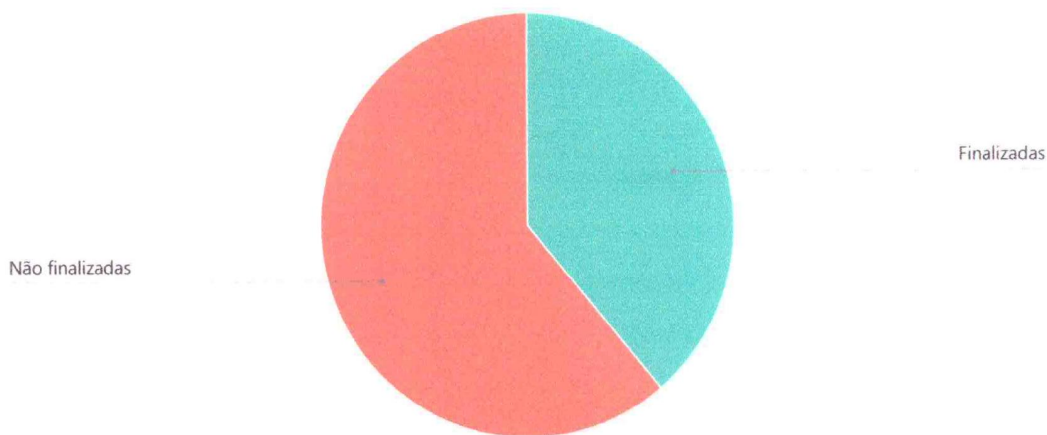
Página 263 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

1.0 - Relatório de eficiência

1.1 - Percentual de eficiência



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de demandas, finalizadas e não finalizadas do ano vigente deste relatório.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

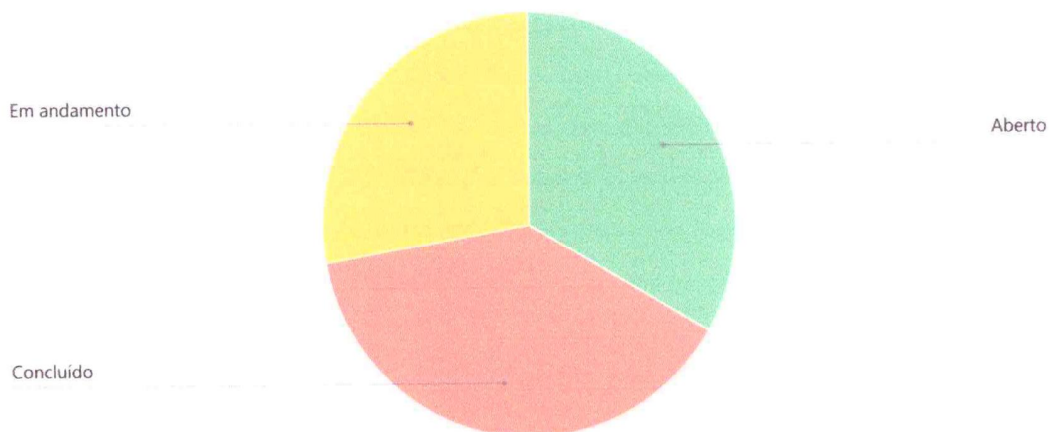
Ano VIII | Edição nº 1366

Página 264 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

1.2 - Percentual por status



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total dos status de andamento, das solicitações do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

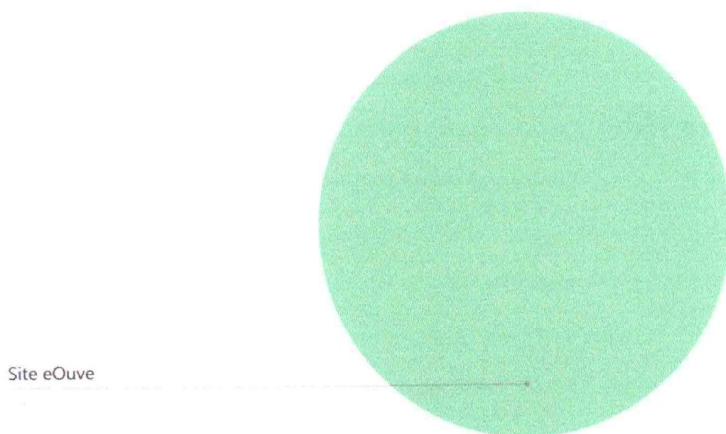
Ano VIII | Edição nº 1366

Página 265 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

1.3 - Percentual por origem dos cadastros



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de origem, das solicitações realizadas pelo município do ano vigente deste relatório.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

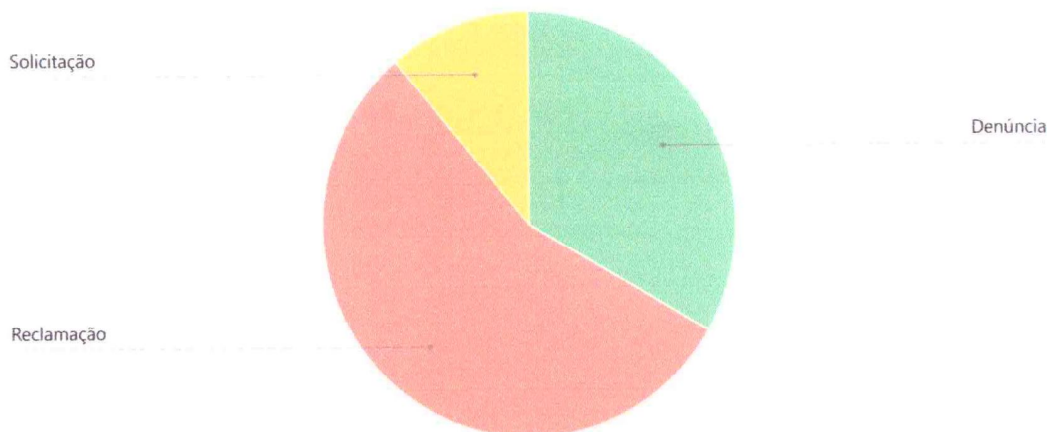
Ano VIII | Edição nº 1366

Página 266 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

1.4 - Percentual por categoria



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de solicitações realizadas pelo município do ano vigente deste relatório.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

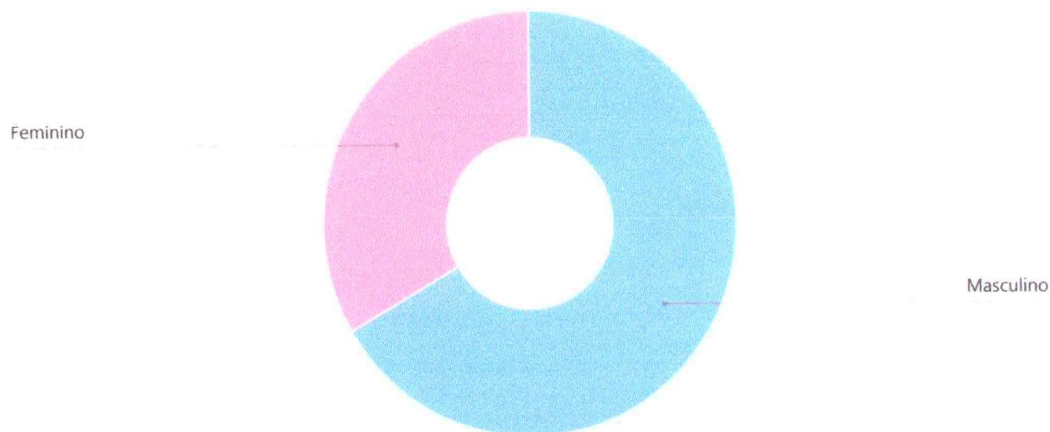
Página 267 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

2.0 - Perfil dos Solicitantes

2.1 - Percentual por sexo



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil dos sexos das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

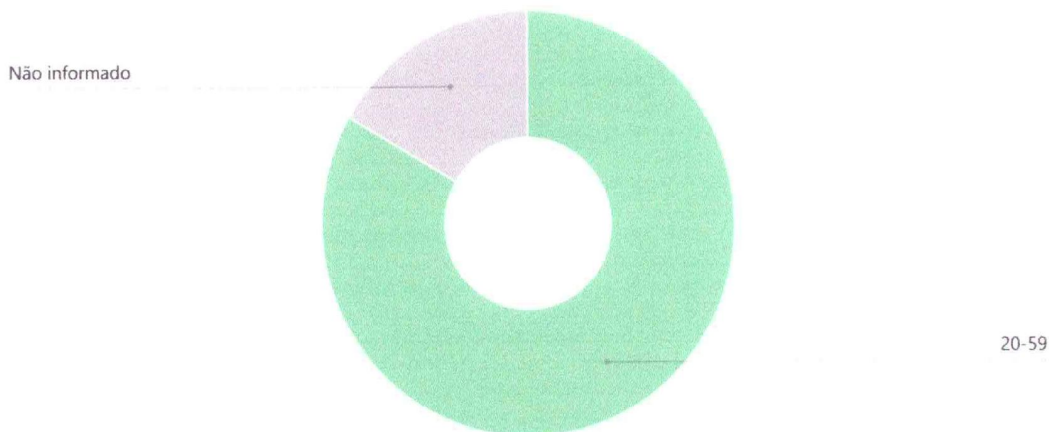
Ano VIII | Edição nº 1366

Página 268 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

2.2 - Percentual por faixa etária



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil da faixa etária das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 269 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

3.0 - Relatório das secretarias

3.1 - Totalizador por secretaria e categoria

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto	1	0	0	0	3	0	1	0	5
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria de Administração	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	4	0	0	0	4	0	0	0	8
Secretaria de Segurança Pública Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	0%	55,6%	0%	11,11%	0%	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 270 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

3.2 - Totalizador por secretaria e status

Secretaria	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto	5	0	0	0	0	0	5
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Administração	1	0	0	1	0	0	2
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	4	4	0	8
Secretaria de Segurança Pública Urbana	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	0	0	0	0	1	0	1
	33,33%	0%	0%	38,9%	27,8%	0%	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 271 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

4.0 - Relatório dos assuntos

4.1 - Totalizador por assunto e categoria

Assunto	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	1	0	0	0	3	0	1	0	5
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=8&secretarias=>

10/17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 272 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

ALBERTINA
SCHIMIDT

Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SFAK	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	4	0	0	0	4	0	0	0	8
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	0%	55,6%	0%	11,11%	0%	18

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 273 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

4.2 - Totalizador por assunto e status

Assunto	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	5	0	0	0	0	0	5
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Administração - Outros	1	0	0	1	0	0	2
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 274 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	4	4	0	8
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	0	0	0	0	1	0	1
	33,33%	0%	0%	38,9%	27,8%	0%	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 275 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

5.0 - Relatório dos bairros

5.1 - Totalizador por bairro e categoria

Bairro	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Outros	6	0	0	0	10	0	2	0	18
	33,33%	0%	0%	0%	55,6%	0%	11,11%	0%	18

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 276 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

5.2 - Totalizador por bairro e status

Bairro	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Outros	6	0	0	7	5	0	18
	33,33%	0%	0%	38,9%	27,8%	0%	18

7.0 - Relatório de manifestações sigilosas por categorias

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	1	0	0	0	3	0	1	0	5
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 277 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHMIDT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	2	0	0	0	3	0	0	0	5
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	31,82%	0%	0%	0%	57,6%	0%	10,61%	0%	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1366

Página 278 de 278

01/09/2023, 16:52

eOuve - Pontal

Conclusão

Através desse relatório, a Ouvidoria Pontal demonstra a sua atuação exercendo o canal de comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, direcionando aos departamentos responsáveis.

Salientamos que todas as providências adotadas pela administração referente às ocorrências, entraram no cronograma de trabalho, dentre elas, uma de imediata solução e outras de acordo com o cronograma de cada departamento.

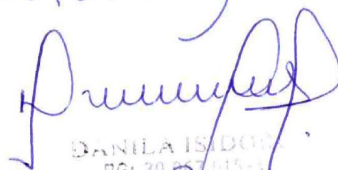
Com estas informações, finalizamos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Ouvidoria Pública do Município de Pontal

Gerado em: 01/09/2023 às 16:52

Servidor: DANILA ISIDORO

Pontal, 01 de Setembro de 2023



DANILA ISIDORO
RG: 30.857.615-8
Assistente de Secretaria
Municipal

Ouvidor Público

Poder Executivo do Município
Pontal - SP